

B.O.

Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis

Ano II - Número 077 - Distribuição gratuita - 26 de abril de 2007

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Fernando Antônio Ceciliano Jordão

Prefeito Municipal

Jorge Gonçalves Bernardo

Vice-prefeito

Endereço: Palácio Raul Pompéia
Praça Nilo Peçanha, 186 – Centro
Cep.: 23.900-000 - Angra dos Reis - RJ

Disponível no site:
www.angra.rj.gov.br

Bento José Pousa Costa

Secretário de Integração Governamental

João Massad Neto

Chefe de Gabinete

Francisco Lucas de Almeida Neto

Procurador-Geral

Jorge José Ribeiro

Controlador-Geral

Carlos Renato Pereira Gonçalves

Secretário de Administração

José Nicodemos de Amorim

Secretário de Fazenda

Cláudio Lima Sírio

Secretário de Obras e Serviços Públicos

Elisabeth Magalhães de Brito Sírio

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Stella Magaly Salomão Corrêa

Secretária de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação

Amílcar Jordão Caldellas

Secretário de Saúde

Marcus Veníssius da Silva Barbosa

Secretário de Cultura, Esportes e Eventos

Carlos Alexandre Soares de Oliveira

Secretário Municipal de Defesa Civil

Francisco José de Almeida Silva

Secretário de Comércio,

Construção Naval, Porto e Energia

Artur Otávio Scapin Jordão Costa

Secretário de Habitação

Célia Cristina Amorim Silva Jordão

Secretária de Ação Social

José Maria Novaes

Secretário de Agricultura

Humberto Martins Ramos Reis

Secretário de Pesca

Carlos Alberto Marcatti D´Azevedo

SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Diretor Executivo

João Domingos Rosa Machado

Fundação de Saúde de Angra dos Reis

Diretor-Presidente

Manoel Francisco de Oliveira

Fundação de Turismo de Angra dos Reis - Turisangra

Presidente

PORTARIA Nº 137/2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 027/SAD/2007, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 03 de abril de 2007,

RESOLVE:

NOMEAR HUDMILSON DE AZEVEDO, Matrícula nº 3504, para o Cargo em Comissão de Coordenador de Segurança do Trabalho, da Gerência de Medicina Ocupacional, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 02 de abril de 2007.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE ABRIL DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 138/2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando os termos do Ofício nº 090/07, da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, datado de 29 de março de 2007,

RESOLVE:

NOMEAR JOANA PEREIRA MARINAS NAKAMASHI, para o Cargo em Comissão de Chefe de Fomento e Ordenação do Turismo, da Gerência de Turismo e Lazer, da Diretoria Executiva, da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 02 de abril de 2007.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE ABRIL DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

CARLOS ALEXANDRE SOARES DE OLIVEIRA

Responsável pelo Expediente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis

PORTARIA Nº 140/2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 101/2007/SMA, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, datado de 13 de março de 2007,

RESOLVE:

DESIGNAR MICHELLE VINHAS DE AZEVEDO BULÉ, Matrícula nº 15176, para exercer interinamente o Cargo em Comissão de Assessor de Logística, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, Símbolo CC-3, no período de 14 de março a 02 de abril de 2007, durante a licença médica do titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE ABRIL DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

PORTARIA Nº 141/2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 130/2007/SMA, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, datado de 02 de abril de 2007,

RESOLVE:

DESIGNAR MICHELLE VINHAS DE AZEVEDO BULÉ, Matrícula nº 15176, para exercer interinamente o Cargo em Comissão de Assessor de Logística, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, Símbolo CC-3, no período de 03 de abril a 31 de maio de 2007, durante a licença médica do titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE ABRIL DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

PORTARIA Nº 142/2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 109/2007/SMA, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, datado de 26 de março de 2007,

RESOLVE:

DESIGNAR FLÁVIA DA SILVA SABARIZ BATISTA, para exercer interinamente o Cargo em Comissão de Controlador Orçamentário, da Assessoria Técnica, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, Símbolo CC-4, no período de 02 a 31 de maio de 2007, durante as férias da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE ABRIL DE 2007.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

PORTARIA Nº 146/2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 062/2007/SIG.SC, da Subsecretaria de Comunicação da Secretaria Municipal de Integração Governamental, datado de 13 de abril de 2007,

RESOLVE:

DESIGNAR ZELIMARE RIBEIRO DO NASCIMENTO, Zelador, Matrícula 13541, para exercer interinamente a Função Gratificada de Chefe de Apoio Administrativo, da Subsecretaria de Comunicação, da Secretaria Municipal de Integração Governamental, Símbolo FG-1, com efeitos a contar de 09 de abril a 08 de maio de 2007, durante as férias da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 16 DE ABRIL DE 2007.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

BENTO JOSÉ POUSA COSTA
Secretário Municipal de Integração Governamental

PORTARIA Nº 147/2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 060/2007/CGM, da Controladoria-Geral do Município, datado de 03 de abril de 2007,

RESOLVE:

DESIGNAR FÁBIO MARTINS PEREIRA, Matrícula nº 11946, para exercer interinamente o Cargo em Comissão de Subcontrolador de Planejamento e Gestão, da Controladoria-Geral do Município, Símbolo CC-2, no período de 05 de março a 03 de abril de 2007, durante as férias da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE ABRIL DE 2007.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

JORGE JOSÉ RIBEIRO
Controlador-Geral do Município

PORTARIA Nº 148/2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 024/SCP/2007, da Secretaria Municipal de Comércio, Construção Naval, Porto e Energia, datado de 29 de março de 2007,

RESOLVE:

DESIGNAR LUIZ ALBERTO DA FONSECA, Diretor do Departamento de Comércio e Indústria, para responder interinamente pelo expediente da Assessoria de Controle Interno, da Secretaria Municipal de Comércio, Construção Naval, Porto e Energia, Símbolo CC-4, no período de 02 de abril a 01 de maio de 2007, durante as férias da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE ABRIL DE 2007.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

FRANCISCO JOSÉ DE ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Comércio, Construção Naval, Porto e Energia

PORTARIA Nº 149/2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 061/2007/PGM, da Procuradoria-Geral do Município, datado de 02 de abril de 2007,

RESOLVE:

NOMEAR LÉO DO NASCIMENTO BARBOSA, para o Cargo em Comissão de Assessor Técnico do Convênio TJ/AR, da Assessoria Jurídica de Assuntos

da Dívida Ativa, da Subprocuradoria-Geral de Assuntos de Tributação, da Procuradoria-Geral do Município, Símbolo CC-5, com efeitos a contar de 10 de abril de 2007.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE ABRIL DE 2007.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito
FRANCISCO LUCAS DE ALMEIDA NETO
Procurador-Geral do Município

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº. 8666/93**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e REGINA M. N. SILVA - ALIMENTOS ME

TERMO ADITIVO Nº 001/2007 AO CONTRATO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038/06.

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias, tendo início em 24/03/2007 e término em 21/07/2007.

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Sr. Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos no Memo nº 078/2007/SAS, de 21/03/2007.

DATA DA ASSINATURA: 23/03/2007.

Angra dos Reis, 23 de março de 2007.
FRANCISCO LUCAS DE ALMEIDA NETO
Procurador-Geral

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº. 8666/93**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e ISIDORO GIL MALDONADO.

TERMO ADITIVO Nº 003/2007 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 041/2000.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo a prorrogação de prazo do Contrato de Locação nº 041/2000, referente ao aluguel do imóvel situado na Rua da Conceição, 213, 1º, 2º, 3º e 4º andares, Centro, Angra dos Reis/RJ.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.925,36 (dezesesseis mil, novecentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Conforme Contrato.

DOTAÇÃO: PT: 20.05.04.122.101.2027; ED: 339036, da Nota de Empenho nº 001520/2007, de 12/03/2007, no valor de R\$ 16.925,36 (dezesesseis mil, novecentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos).

PRAZO: A prorrogação será por mais 2 (dois) meses, tendo início em 16/03/2007 e término em 15/05/2007.

AUTORIZAÇÃO: Solicitado através do Memorando nº 071/SAD.ACI/2007, de 12/03/2007, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Administração.

DATA DA ASSINATURA: 15/03/2007.

Angra dos Reis, 15 de março de 2007.
FRANCISCO LUCAS DE ALMEIDA NETO
Procurador-Geral do Município

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº. 8666/93**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e METRO – SERVIÇOS DE APOIO E MANUTENÇÃO LTDA.

TERMO ADITIVO Nº 001/2007 AO CONTRATO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 110/2006.

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 02 (dois) meses, tendo início em 06/03/2007 e término em 05/05/2007.

AUTORIZAÇÃO: Solicitado através do Memorando nº 010/2007/SMA, de 01/03/2007, devidamente autorizado pela Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

DATA DA ASSINATURA: 02/03/2007.

Angra dos Reis, 02 de março de 2007.
FRANCISCO LUCAS DE ALMEIDA NETO
Procurador-Geral

ERRATA

No TERMO ADITIVO 001/2007 ao Contrato de Obras e Prestação de Serviços nº 108/2006, firmado com Matos Teixeira Engenharia e Construções S/A., na Cláusula Segunda, onde se lê: “- A prorrogação do prazo será por 90 (noventa) dias, tendo início em 30/01/2007 e término em 29/03/2007.”, leia-se: “- A prorrogação do prazo será por 90 (noventa) dias, tendo início em 30/01/2007 e término em 29/04/2007”.

E no Extrato do referido Termo, publicado no Boletim Oficial, do dia 29/03/2007, edição nº 073, onde se lê: “**Prazo: 90 (noventa) dias**, tendo início

em 30/01/2007 e término em 29/03/2007", leia-se: "**Prazo: 90 (noventa) dias**, tendo início em 30/01/2007 e término em 29/04/2007".

Angra dos Reis, 02 de abril de 2007.
FRANCISCO LUCAS DE ALMEIDA NETO
Procurador-Geral

EXTRATO DE CONVÊNIO LEI Nº 8666/93

CONVENIENTES: - MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS E AMIGOS DE ANGRA DOS REIS - ADEFAR.

OBJETO: - Constitui objeto do presente **CONVÊNIO**, manutenção do **Projeto Terapêutico de EQUOTERAPIA**, destinado a proporcionar novos meios de atenção à assistência e saúde da pessoa com deficiência, especialmente às crianças e adolescentes portadores de deficiências ou necessidades especiais do Município de Angra dos Reis, visando à habilitação e à reabilitação dessas pessoas e a integração das mesmas à vida comunitária, na forma do que preceitua o **Capítulo I da Lei Orgânica da Assistência Social** e em consonância com o **Plano de Trabalho** e demais documentos que integram o **Processo Administrativo nº 52/2007**.

VIGÊNCIA: - O presente Convênio vigorará por um período de **09 (nove) meses**, iniciando-se em **01 de março de 2007** com seu término em **30 de novembro de 2007**.

VALOR: - O valor total do presente Convênio será de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

DOTAÇÃO: - Programa de Trabalho nº 26.1.8.242.126.1035, Elemento da Despesa 335039, tendo sido emitida a **Nota de Empenho nº 000179, de 01 de março de 2007**, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

DATA DA ASSINATURA: - 01/03/2007.

Angra dos Reis, 01 de março de 2007.
FRANCISCO LUCAS DE ALMEIDA NETO
Procurador-Geral

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO - LEI Nº 8666/93

PARTES: - MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e RIO NORTE SANEAMENTO LTDA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2007.

OBJETO:- Contratação de empresa para execução de serviços técnicos de consultoria, elaboração de projetos e fiscalização e obras para Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, de acordo com a Nota de Serviços, Planilha de Quantitativos e Preços, Cronograma Físico-Financeiro que integram o Edital de Tomada de Preços nº 073/2006/SIG.GLC.

PRAZO: O prazo para execução dos serviços será de **12 (doze) meses**.

VALOR GLOBAL:- R\$ 595.014,00 (quinhentos e noventa e cinco mil e quatorze reais).

FORMA DE PAGAMENTO:- Os pagamentos serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias, contados da entrada, mediante protocolo, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, do documento de cobrança dos serviços realizados no período de adimplemento, isento de erros.

DOTAÇÃO:- PT. Nº 20.07.04.122.101.2092, ED: 339039, da Nota de Empenho nº 001771/2007, de 22/03/2007, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

AUTORIZAÇÃO:- Solicitado através do memorando nº 1037/2006/SOP, de 04/12/2006, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos e homologado pelo mesmo em 23/01/2007, no Termo Adjudicatório da Tomada de Preços nº 073/2006/SIG.GLC, de 12/01/2007, constantes do processo administrativo nº 7328/2006, de 11/12/2006.

DATA DA ASSINATURA:- 23/03/2007.

Angra dos Reis, 23 de março de 2007.
FRANCISCO LUCAS DE ALMEIDA NETO
Procurador-Geral

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO - LEI Nº 8666/93

PARTES: - MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e VALLE SUL CONSTRUTORA LTDA..

CONTRATO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2007.

OBJETO: - Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação e drenagem no trecho final da Rua Francisco Guedes da Silva e acesso a BR-101 - Perequê - Angra dos Reis/RJ, conforme Nota de Serviços, Planilha de Quantitativos e Preços, Cronograma Físico-Financeiro e Projeto Básico, que integram o Edital de Tomada de Preços nº 065/2006/SIG.GLC.

VALOR: - R\$ 786.241,90 (setecentos e oitenta e seis mil duzentos e quarenta e um reais e noventa centavos).

FORMA DE PAGAMENTO:- Os pagamentos serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias, contados da entrada, mediante protocolo, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, do documento de cobrança dos serviços realizados no período de adimplemento, isento de erros.

PRAZO:- O prazo para a execução da obra será de **90 (noventa) dias**.

DOTAÇÃO:- PT. nº 20.07.15.451.120.1027.04; ED: 449051 da Nota de Empenho nº 001756/2007, de 21/03/2007, no valor de R\$ 786.241,90 (setecentos e oitenta e seis mil duzentos e quarenta e um reais e noventa centavos).

AUTORIZAÇÃO:- Solicitado através do memorando nº 0944/2006/SOP, de 30/10/2006, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos e homologado pelo mesmo em 17/01/2007, no Termo Adjudicatório da Tomada de Preços nº 065/2006/SIG.GLC, de 09/01/2007, constantes do processo administrativo nº 6780/2006, de 10/11/2006.

DATA DA ASSINATURA:- 21/03/2007.

Angra dos Reis, 21 de março de 2007.
FRANCISCO LUCAS DE ALMEIDA NETO
Procurador-Geral do Município

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº 8666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e VALLE SUL CONSTRUTORA LTDA.

TERMO ADITIVO Nº 001/2007 AO CONTRATO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2007.

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 60 (sessenta) dias, tendo início em **04/03/2007** e término em **02/05/2007**.

AUTORIZAÇÃO: Solicitado através do Memorando nº 134/SOP.GMA/2007, de 15/02/2007, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

DATA DA ASSINATURA: 01/03/2007.

Angra dos Reis, 01 de março de 2007.
FRANCISCO LUCAS DE ALMEIDA NETO
Procurador-Geral

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº 8666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e VALLE SUL CONSTRUTORA LTDA.

TERMO ADITIVO Nº 001/2007 AO CONTRATO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 098/2006.

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 60 (sessenta) dias, tendo início em **17/02/2007** e término em **17/04/2007**.

AUTORIZAÇÃO: Solicitado através do Memorando nº 135/SOP.GMA/2007, de 15/02/2007, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

DATA DA ASSINATURA: 16/02/2007.

Angra dos Reis, 16 de fevereiro de 2007.
FRANCISCO LUCAS DE ALMEIDA NETO
Procurador-Geral

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº 8666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e VALLE SUL CONSTRUTORA LTDA.

TERMO ADITIVO Nº 001/2007 AO CONTRATO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 085/2006.

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 60 (sessenta) dias, tendo início em **18/03/2007** e término em **16/05/2007**.

AUTORIZAÇÃO: Solicitado através do Memorando nº 127/SOP.GMA/2007, de 15/02/2007, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

DATA DA ASSINATURA: 16/03/2007.

Angra dos Reis, 16 de março de 2007.
FRANCISCO LUCAS DE ALMEIDA NETO
Procurador-Geral

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93

PARTES: - MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e JOSÉ CARLOS SCHUABB e CLEUSA MARIA TOMAZOLI DIAS.

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 027/2007.

OBJETO:- Locação do imóvel situado na Rua Milton Basílio Pereira, nº 42, Lote 270, Quadra 18 L, Parque das Palmeiras, Angra dos Reis/RJ, destinado

à Secretaria de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação para trabalho pedagógico dos alunos com necessidades educacionais.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

VALOR GLOBAL:- O valor global do presente Contrato corresponde a R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), sendo o valor mensal do aluguel de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO:- Os pagamentos serão efetuados no prazo de 10 (dez) dias, contados da entrada, mediante protocolo, na Secretaria Municipal de Administração, do documento de cobrança mensal do aluguel, isento de erros.

DOTAÇÃO:- A despesa de que trata o presente Contrato correrá por conta do PT: 20.05.12.367.101.2291 ED: 339039 da Nota de Empenho nº 002093/2007, de 03/04/2007, no valor de R\$ 15.225,00 (quinze mil duzentos e vinte e cinco reais) e PT: 20.05.12.367.101.2291 ED: 339039 da Nota de Empenho nº 002094/2007, de 03/04/2007, no valor de R\$ 15.225,00 (quinze mil duzentos e vinte e cinco reais) correspondentes ao exercício vigente.

AUTORIZAÇÃO:- Solicitado através do memorando nº 070/SAD.ACI/2007, de 12/03/2007, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Administração e ratificado pelo mesmo em 30/03/2007 no Termo de Dispensa nº 003/2007 constantes do Processo Administrativo nº 1440/2007, de 16/03/2007.

DATA DA ASSINATURA:- 12/04/2007.

Angra dos Reis, 12 de abril de 2007.
FRANCISCO LUCAS DE ALMEIDA NETO
Procurador-Geral do Município

PORTARIA Nº 031/2007/SOP

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **Luís Paulo Pereira Monteiro**, Engenheiro, matrícula 1037, Gerente de Mobiliários e Equipamentos Públicos, para exercer a fiscalização da obra de construção de deck e passeio na praia do Bananal – Ilha Grande, objeto do mm.nº 987/2006/SOP, Carta Convite nº 214/2007 e Ordem de Serviço 056/2007/SOP, a ser executada pela empresa D.G. Angra Construções Ltda.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
ANGRA DOS REIS, 22 DE MARÇO DE 2007.
CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 032/2007/SOP

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **Tiago Murilo Scatulino de Souza**, Engenheiro, matrícula 15380, lotado na Subsecretaria de Obras, para exercer a fiscalização da obra de reforma e acréscimo da Capela Mortuária na rua São José, S/Nº - Bracuí, objeto do mm.nº 1004/2006/SOP, Carta Convite nº 211/2006 e Ordem de Serviço 054/2007/SOP, a ser executada pela empresa Ibirapitanga Serviços, Apoio e Manutenção Ltda.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
ANGRA DOS REIS, 04 DE ABRIL DE 2007.
CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 033/2007/SOP

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **Luís Paulo Pereira Monteiro**, Engenheiro, matrícula 1037, Gerente de Mobiliários e Equipamentos Públicos, para exercer a fiscalização da obra de construção de calçada na rua Tereza Pinheiro – Vila Nova, objeto do mm.nº 1048/2006/SOP, Carta Convite nº 005/2007 e Ordem de Serviço 053/2007/SOP, a ser executada pela empresa Ibirapitanga – Serviços, Apoio e Manutenção Ltda.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
ANGRA DOS REIS, 21 DE MARÇO DE 2007.
CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 034/2007/SOP

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **Márcio Fernandes Contat**, Engenheiro, matrícula 14152, lotado na Subsecretaria de Intervenções Urbanas, para exercer a fiscalização da obra de construção de praça pública Cornélio Verolme -

Jacuecanga, objeto do mm.nº 982/2006/SOP, TP 069/2006 e Ordem de Serviço 051/2007/SOP, a ser executada pela empresa Contrate de Angra Construções Ltda.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
ANGRA DOS REIS, 30 DE MARÇO DE 2007.
CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 035/2007/SOP

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **Marco Antônio de Oliveira**, Engenheiro, Gerente de Pavimentação e Drenagem da Subsecretaria de Obras, matrícula 2929, para exercer a fiscalização da obra de pavimentação, drenagem e recapeamento das ruas Sapucaia, Evaldo de Souza Neves, Projetada e na rua Travessa Sapucaia - Gamboa, objeto do mm.nº 950/2006/SOP, TP 066/2006 e Ordem de Serviço 050/2007/SOP, a ser executada pela empresa Valle Sul Construtora Ltda.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
ANGRA DOS REIS 21 DE MARÇO DE 2007.
CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 036/2007/SOP

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **Fernando Numata**, Engenheiro, matrícula 10372, lotado na Subsecretaria de Obras, para exercer a fiscalização da obra de contenção de encosta próximo ao nº 297, Morro da Caixa D'água, objeto do mm.nº 938/2006/SOP, Carta Convite nº 183/2006 e Ordem de Serviço 055/2007/SOP, a ser executada pela empresa Cemave Ltda.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
ANGRA DOS REIS 04 DE ABRIL DE 2007.
CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 007/2007

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR ADRIANE GUIDES DE CARVALHO – farmacêutica – para assumir a responsabilidade técnica do dispensário de medicamentos da Central de Abastecimento.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, 12 DE ABRIL DE 2007.
JOÃO DOMINGOS ROSA MACHADO

Diretor Presidente

L E I Nº 1.783, DE 13 DE ABRIL DE 2007.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS DE N.ºS 578/1997, 1.435/2003 E 1.576/2005, QUE DISPÕEM SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DO CARÁTER E DO OBJETO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino, de caráter consultivo, deliberativo, normativo, de controle social com representação entre o Governo Municipal e a sociedade civil organizada.

Art. 2º. Para efeito desta Lei, o Sistema de Ensino no âmbito deste Município compreende:

I - as Instituições de Educação Básica, Ensino Médio, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos;

II – as Instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III – as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;

IV – as Instituições de Educação Básica de caráter filantrópico, comunitário ou confessional, sem fins lucrativos.

Art. 3º. O Conselho Municipal será organizado através de três Câmaras definidas em seu Regimento:

I – Câmara de Educação Básica;

II – Câmara do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização aos Profissionais de Educação – FUNDEB;

III – Câmara de Legislação e Normas.

§ 1º. As matérias específicas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB serão estudadas e aprovadas em primeira instância por sua Câmara de Financiamento e posteriormente referendadas pelo Conselho Pleno ou receber deste, pedido de reexame.

§ 2º. As Câmaras poderão organizar Comissões específicas a serem definidas no regimento do Conselho Municipal de Educação.

§ 3º. As Câmaras serão coordenadas por um Conselheiro eleito por seus pares, para um mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 4º. As atribuições e funcionamento das Câmaras serão definidas no Regimento Interno, assim como as normas de funcionamento do Conselho.

§ 5º. A composição e a coordenação da Câmara de Financiamento obedecerá ao que estabelece a Medida Provisória 339/06.

DAS FINALIDADES

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação tem como finalidades:

I - garantir uma Política Educacional que proporcione uma educação de qualidade nas Redes Pública e Particular do Município, promovendo o repensar contínuo da atuação da escola na sociedade, para garantir que ela seja formadora de sujeitos conscientes, críticos, e com competência para transformar a sociedade onde estão inseridos;

II - propor metas setoriais de desenvolvimento, buscando a universalização do atendimento escolar de diferentes tipos e níveis, como, a educação especial, a educação básica e a erradicação, do analfabetismo;

III - observar as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação;

IV - integrar as ações educacionais com programas de outras áreas, tais como: saúde, assistência pública, habitação, esporte, cultura e lazer;

V - avaliar quanto ao interesse e necessidade do Município na criação e instalação de cursos ou estabelecimentos de ensino mantidos pela iniciativa privada;

VI - acompanhar a elaboração e fiscalizar a execução orçamentária do Município, zelando pelo cumprimento do disposto no Artigo 212 da Constituição Federal e na legislação do Município, avaliando também, do ponto de vista contábil e educacional, o uso efetivo dos recursos municipais na expansão e desenvolvimento do ensino;

VII - acompanhar e fiscalizar a distribuição e a aplicação de recursos resultantes de transferências de outras esferas governamentais, ou outras fontes a serem aplicadas no Município;

VIII - avaliar sobre o interesse e a necessidade de assistência do Município às Instituições Filantrópicas, Comunitárias ou Confessionais que atuem na área de educação;

IX - propor formas de diagnosticar e tratar as questões do analfabetismo, da evasão, da repetência, da exclusão e da baixa escolaridade entre a população, a partir de esforços conjugados entre a sociedade civil e os poderes públicos das diferentes esferas de Governo;

X - propor a celebração de Convênios a serem realizados pelo Município visando a melhoria da qualidade da escola pública.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – elaborar o seu Regimento Interno;

II - formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal de Educação;

III – deliberar quanto a criação de Estabelecimentos, integrantes ao Sistema de Ensino;

IV – participar da elaboração do Plano de Ação da Educação para a Rede Municipal, acompanhando o desempenho da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação face às diretrizes e metas estabelecidas, avaliando os resultados alcançados;

V – estabelecer normas quanto a criação, instalação e funcionamento de cursos e Instituições de Educação Infantil das Redes Pública e Privada e das Escolas Municipais da Educação Básica;

VI – traçar normas para os Planos Municipais de Aplicação de Recursos em Educação e aprovar Planos Anuais e Plurianuais, para aplicação dos recursos destinados à educação no Município ou provenientes de verbas estaduais, federais e internacionais, preservadas as competências dos demais Conselhos existentes;

VII – realizar estudos e pesquisas e publicar estatísticas sobre a situação do Sistema Municipal de Ensino, com a colaboração de todas as Instituições que o compõem;

VIII – avaliar e acompanhar os programas suplementares, tais como merenda, saúde escolar etc., de assistência ao educando;

IX – fiscalizar a aplicação das normas estabelecidas e instaurar sindicância, em quaisquer dos Estabelecimentos de Ensino sujeitos à jurisdição municipal, sempre que julgar conveniente, acompanhando a aplicação das medidas correcionais adequadas;

X – identificar e propor formas de integração e compatibilização de decisões e ações entre as diversas esferas de Governo no campo da educação, visando o melhor atendimento à população e à racionalização de esforços e recursos;

XI – publicar semestralmente relatórios de suas atividades;

XII – estudar e sugerir medidas que visem a expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;

XIII – emitir Parecer sobre:

a) assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Executivo Municipal;

b) concessão de auxílios e subvenções educacionais;

c) convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretenda celebrar;

XIV – manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais de Educação;

XV – estabelecer e constituir-se em um canal de comunicação frente às esferas de governo que atuam na educação do Município apontando prioridades;

XVI – elaborar a proposta de ampliação e compatibilização da rede física estadual e municipal no Município, bem como a adequação dos prédios escolares e outros equipamentos físicos a serem utilizados;

XVII – observar, cumprir e fiscalizar a aplicação na área educacional, das legislações federal, estadual e municipal, referentes aos portadores de deficiências, crianças e adolescentes e demais pessoas, que sofram ou possam sofrer discriminação;

XVIII – participar da gestão do Fundo Municipal de Educação;

XIX – incentivar e promover eventos educacionais, tais como Congressos, Seminários e Encontros de Educação;

XX – manifestar-se no âmbito de sua competência, sobre questões em que esta Lei foi omissa;

XXI – conceder Títulos Honoríficos às entidades ou personalidades que prestarem relevantes serviços a Educação, mediante critérios a serem regulamentados pelo próprio Conselho;

XXII – controlar e fiscalizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Angra dos Reis;

XXIII – conferir as prestações de contas referentes ao FUNDEB;

XXIV – emitir Pareceres quanto às prestações de contas referentes ao FUNDEB com base no que dispõe a Medida Provisória nº 339 de 28/12/2006 e a Lei Federal que substituirá a referida medida Provisória, a Emenda Constitucional nº 53 e o disposto pelo Tribunal de Contas do Estado e Municípios do Rio de Janeiro;

XXV – acompanhar e fiscalizar os outros recursos estabelecidos pelo art. 212 da Constituição Federal para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no âmbito do Município de Angra dos Reis os quais não compõem os recursos do FUNDEB.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. O Conselho Municipal de Educação será composto por 24 (vinte e quatro) membros titulares e 24 (vinte e quatro) suplentes, contendo 8 (oito) membros representantes do Governo Municipal, e, 16 (dezesseis) membros representantes da Sociedade Civil, Entidades, Órgãos e Instituições.

I - Representantes do Executivo:

a) Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação – 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) suplentes;

b) Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Eventos – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente;

c) Secretaria Municipal de Ação Social – 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

d) Gabinete do Prefeito – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente;

e) Secretaria Municipal de Saúde - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente.

II - Representantes da Sociedade Civil, Entidades, Órgãos e Instituições:

a) Pólos Educacionais – 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes (01 por pólo), indicados pelo consenso dos pólos;

b) SEPE (Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação) – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente (escolhido em assembléia);

c) Associação Pestalozzi – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente;

d) Fórum das Escolas Particulares – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente;

e) Representante dos servidores técnico-administrativos das Escolas Públicas - 01 (um) titular e 01 (um) suplente, eleitos em assembléia;

f) Representantes dos pais de alunos, das Escolas da Rede Municipal - 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos em assembléia;

g) Representantes dos alunos das Escolas da Rede Municipal e que tenham no mínimo 18 (dezoito) anos - 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos em assembléia;

h) Fórum das Instituições de Educação Básica de caráter filantrópico, comunitário ou confessional, sem fins lucrativos, subsidiadas com convênio pelo poder público – 01 (um) titular e 01 (um) suplente, eleitos em assembléia;

i) Fórum das Instituições de Educação Básica de caráter filantrópico, comunitário ou confessional, sem fins lucrativos, não subsidiadas com convênio pelo poder público – 01 (um) titular e 01 (um) suplente, eleitos em assembléia;

j) Representante do Conselho Tutelar – 01 (um) titular e 01 (um) suplente.
Art. 7º. Os impedimentos previstos no § 5º, do art. 24 da Medida Provisória nº. 339 de 28/12/2006, aplicar-se-ão a todos os membros integrantes da Câmara do FUNDEB.

Parágrafo único. Serão observadas para cumprimento e estabelecimento no Regime Interno, outras vedações relacionadas aos conselheiros, previstas na referida Medida Provisória.

Art. 8º. Os representantes do Poder Executivo serão designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º. Os representantes da Sociedade Civil, Entidades e Instituições serão indicados pelos órgãos que representam.

Parágrafo único. Os Conselheiros titulares e suplentes poderão ser substituídos, no decorrer do mandato, mediante manifestação expressa das entidades e órgãos que os elegeram, conforme o Regimento Interno.

DA ESTRUTURAÇÃO

Art. 10. O Conselho Municipal de Educação é composto de :

I – Conselho Pleno;

II – Câmaras;

III – Secretaria Executiva;

IV – Presidência.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação garantirá infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho Municipal de Educação – CME com base na legislação pertinente e dotações orçamentárias específicas ao CME e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação como integrante do Sistema Municipal de Ensino atuará, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Local, obedecendo aos princípios de autonomia, da representatividade da pluralidade social e da gestão democrática.

Art. 12. Os membros do Conselho e respectivos suplentes, eleitos ou indicados em suas instâncias ou entidades, serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução e a reeleição de qualquer conselheiro, titular ou suplente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. O *quorum* mínimo para a realização das reuniões do Conselho será estabelecido em seu Regimento Interno.

Art. 14. As Deliberações e Pareceres do Conselho só serão encaminhados, se contarem com aprovação da maioria simples da totalidade de seus membros.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. As Escolas Particulares deverão se organizar em forma de um fórum ou Entidade, para garantir a representação no Conselho Municipal de Educação, com apresentação de ata de fundação e assinatura dos presentes.

Art. 16. As Instituições de Educação Básica de caráter filantrópico, comunitário ou confessional, sem fins lucrativos, conveniadas ou não, deverão se organizar em forma de um fórum, para garantir a representação no Conselho Municipal de Educação, com apresentação de ata e assinatura dos presentes.

Art. 17. O Regimento Interno do Conselho deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, após a nomeação e posse dos Conselheiros.

Art. 18. O CME terá dotação orçamentária própria consignada no orçamento do Fundo Único Municipal de Educação.

Parágrafo único. O plano para gestão financeira do Conselho Municipal de Educação deverá ser elaborado e aprovado pelo Conselho Pleno, homologado pelo Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 19. Os atos emanados do Conselho Municipal de Educação adquirem eficácia após assinatura do Presidente.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Ficam revogadas as Leis nº 578/97, nº 1435 de 12/12/2003 e nº 1576 de 05/05/2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE ABRIL DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão Processante Permanente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Artigo 27 do Decreto Municipal nº 418/93, e Portaria 019/2005, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta Prefeitura está tramitando PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 306/PPP/2007, onde figura como Servidor Denunciado por abandono de cargo, MÁRIO SÉRGIO BERTELLI MATRÍCULA nº 5694, médico, e como nos autos não foi possível citá-lo, e para que no futuro não alegue ignorância, mandou o Sr. Presidente lavrar o presente Edital para MÁRIO SÉRGIO BERTELLI, a fim de que o mesmo

possa responder ao presente Processo Administrativo Disciplinar, apresentando sua defesa escrita 20 (vinte) dias a partir da publicação deste, bem como fazer vistas ao referido processo que se encontra à sua disposição na sede da CPP, sito à rua Quaresma Júnior nº 38 – sala 102 – centro de Angra dos Reis – RJ (nos fundos da PMAR), sob pena de se considerarem aceitos os fatos articulados na denúncia de fls.02, sendo-lhe designado defensor *ad hoc* para apresentação de defesa escrita, nos termos do parágrafo segundo do artigo 28 do Decreto nº 418/93. Eu, SONIA MOURA FERREIRA, matrícula 3354, 2ª Secretária, nesta data, 15 de fevereiro de 2007, o digitei e o subscrevo.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1343/07

Infrator: ADÃO JOSÉ ROGÉRIO

Endereço: Final da Rua Benedito Lara Filho, nº 38 - Marinas

Por descumprimento à Notificação nº 1418; fica o infrator incurso no Artigo 125 inciso I combinado com Artigo 128, anexo III tabela II e anexo IV tabela III da Lei 831/1999 – Código de Obras.

Tipo da Obra: Movimento de terra – corte de talude

Fase da Obra: Concluída

Angra dos Reis, 12 de Abril de 2007.

Elisabeth Magalhães de Brito Sírío

Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1344/07

Infrator: ADÃO JOSÉ ROGÉRIO

Endereço: Final da Rua Benedito Lara Filho, nº 38 - Marinas

Por execução de obra sem licença exigida pela PMAR; fica o infrator incurso no Artigo 125 inciso I combinado com o Artigo 128 anexo III tabela II e anexo IV tabela III da Lei 831/1999 – Código de Obras.

Tipo da Obra: Movimento de terra

Fase da Obra: Concluída

Angra dos Reis, 12 de Abril de 2007.

Elisabeth Magalhães de Brito Sírío

Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0130/07

Infrator: HÉLIO PEDRO NETO

Endereço: Rua do Oriente, s/nº, final da rua - Camorim

Por execução de Parcelamento Irregular do solo sem a licença da PMAR; fica o infrator incurso no Artigo 195, inciso I, II e III combinado com o Artigo 198, inciso II da Lei 162/Lo/91 – Plano Diretor.

Tipo da Obra: Parcelamento ilegal do solo

Fase da Obra: Em execução

Angra dos Reis, 12 de Abril de 2007.

Elisabeth Magalhães de Brito Sírío

Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº 094/2007/SMA

Angra dos Reis, 12 de Abril de 2007

RESOLVE:

Determinar a demolição no prazo de 72 horas de obra irregular em fase de alvenaria, **Infrator Ignorado**, Situado na Rua Antônio Português, S/nº - Parque Mambucaba - 3º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 122, Parágrafo Único da Lei 831 de 04/05/99 – que dispõe que estarão sujeitas à demolição qualquer violação às normas deste Código. Assim como dispõe o anexo III, Tabela II da mesma Lei: “As obras localizadas em área de preservação permanente ou em logradouros públicos serão necessariamente demolidas”.

Cumpra se, intimando o infrator

Elisabeth Magalhães de Brito Sírío

Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

PORTARIA Nº 139/2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 085/2007/SMA, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, datado de 05 de março de 2007,

RESOLVE:

DESIGNAR MICHELLE VINHAS DE AZEVEDO BULÉ, Matrícula nº 15176, para exercer interinamente o Cargo em Comissão de Assessor de Logística, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento

Urbano, Símbolo CC-3, no período de 05 a 13 de março de 2007, durante a licença médica do titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE ABRIL DE 2007.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito
ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

PORTARIA Nº 143/2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os despachos exarados nos autos do processo administrativo nº 8890/2006, de 19 de maio de 2006,

RESOLVE:

APOSENTAR a servidora **REGINA CELIA VIDAL BERNARDO**, Professor MG-4, Referência 7, Matrícula 523, do Grupo Funcional Magistério do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE ABRIL DE 2007.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito
CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 144/2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os despachos exarados nos autos do processo administrativo nº 2924/2007, de 13 de fevereiro de 2007,

RESOLVE:

APOSENTAR o servidor **GESSE HOLANDINO BULLÉ**, Motorista, Referência 104, Padrão I, Matrícula 7, do Grupo Ocupacional Básico do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no art. 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal, com nova redação dada pelas Emendas Constitucionais nºs 20/1998 e 41/2003.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE ABRIL DE 2007.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito
CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 145/2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro decidiu pela adoção de providências no Processo TCE/RJ nº 230.051-3/2006, referente à aposentadoria do servidor Antônio Silvestre da Silva, Zelador, matrícula 606, do Quadro do Funcionalismo Público do Município, concedida através da Portaria nº 090/2003, de 24 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder à retificação dos proventos de aposentadoria fixados pela referida Portaria, conforme consta às fls. 30/31 do Processo supracitado; e

CONSIDERANDO, finalmente, os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 67/2007, de 10 de abril de 2007,

RESOLVE:

RETIFICAR os proventos de aposentadoria do servidor **ANTÔNIO SILVESTRE DA SILVA**, Zelador, Nível II, Padrão "F", Matrícula 606, do Quadro do Funcionalismo Público do Município de Angra dos Reis, fixados pela Portaria nº 090/2003, de 24 de fevereiro de 2003, os quais passam a ser os seguintes:

- Salário Base – vencimento do cargo proporcional 21/35 anos (art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, art. 31, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 1263/2002 e Lei Municipal nº 1241/2002) R\$ 241,28
- Anuênio 8% (art. 53 da Lei Municipal nº 412/L.O.) R\$ 32,17
- **TOTAL** **R\$ 273,45**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 16 DE ABRIL DE 2007.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito
CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 150/2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os despachos

exarados nos autos do processo administrativo nº 8793/2006, de 19 de maio de 2006,

RESOLVE:

APOSENTAR a servidora **ELIANE SOARES TAVARES**, Professor MG-3, Referência 7, Matrícula 346, do Grupo Funcional Magistério do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 18 DE ABRIL DE 2007.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito
CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 176/2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 128/2007/SMA, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, datado de 30 de março de 2007,

RESOLVE:

DESIGNAR **JOSÉ EDUARDO EMÍLIO FARACO**, Matrícula nº 8512, para exercer interinamente o Cargo em Comissão de Coordenador de Fiscalização de Urbanismo, da Gerência de Uso do Solo, da Subsecretaria de Desenvolvimento Urbano, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, Símbolo CC-4, no período de 10 de abril a 09 de maio de 2007, durante as férias do titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 19 DE ABRIL DE 2007.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito
ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

DECRETO Nº 5.268, DE 13 DE ABRIL DE 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no Artigo 87, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, e considerando os termos do Ofício nº 068/2007/SAAE, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, datado de 20 de março de 2007,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o servidor **ELIAS GONÇALVES DOS REIS**, Chefe do Setor Regional da Japufba, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Matrícula 10603, a conduzir veículos desta Prefeitura, cedidos ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto, no desempenho de suas atribuições.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE ABRIL DE 2007.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito
CARLOS ALBERTO MARCATTI D'AZEVEDO
Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

DECRETO Nº 5.269, DE 13 DE ABRIL DE 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no Artigo 87, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, e considerando os termos do Ofício nº 068/2007/SAAE, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, datado de 20 de março de 2007,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o servidor **ROBERTO SANTOS DA SILVEIRA**, Eletricista, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Matrícula 190502, a conduzir veículos desta Prefeitura, cedidos ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto, no desempenho de suas atribuições.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE ABRIL DE 2007.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito
CARLOS ALBERTO MARCATTI D'AZEVEDO
Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

DECRETO Nº 5.270, DE 13 DE ABRIL DE 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no Artigo 87, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, e considerando os termos do Ofício nº 068/2007/SAAE, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, datado de 20 de março de 2007,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o servidor MIGUEL MARTINEZ VALENÇA FILHO, Chefe da Seção de Tratamento e Análise, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Matrícula 190622, a conduzir veículos desta Prefeitura, cedidos ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto, no desempenho de suas atribuições.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE ABRIL DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

CARLOS ALBERTO MARCATTI D'AZEVEDO

Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

**DECRETO Nº 5.271,
DE 13 DE ABRIL DE 2007.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no Artigo 87, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, e considerando os termos do Ofício nº 068/2007/SAAE, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, datado de 20 de março de 2007,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o servidor FLORISVALDO RODRIGUES LOPES, Auxiliar de Serviços Gerais, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Matrícula 190358, a conduzir veículos desta Prefeitura, cedidos ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto, no desempenho de suas atribuições.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE ABRIL DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

CARLOS ALBERTO MARCATTI D'AZEVEDO

Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

**DECRETO Nº 5.272,
DE 13 DE ABRIL DE 2007.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no Artigo 87, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, e considerando os termos do Ofício nº 068/2007/SAAE, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, datado de 20 de março de 2007,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o servidor LAÉRCIO DE CARVALHO JORGE, Chefe do Setor Regional do Centro, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Matrícula 190597, a conduzir veículos desta Prefeitura, cedidos ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto, no desempenho de suas atribuições.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE ABRIL DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

CARLOS ALBERTO MARCATTI D'AZEVEDO

Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

**DECRETO Nº 5.273,
DE 13 DE ABRIL DE 2007.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no Artigo 87, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, e considerando os termos do Ofício nº 068/2007/SAAE, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, datado de 20 de março de 2007,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o servidor MAURÍCIO DE CARVALHO PALMEIRA, Artífice II, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Matrícula 10636, a conduzir veículos desta Prefeitura, cedidos ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto, no desempenho de suas atribuições.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE ABRIL DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

CARLOS ALBERTO MARCATTI D'AZEVEDO

Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

**DECRETO Nº 5.274,
DE 16 DE ABRIL DE 2007.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no Artigo 87, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, e considerando os termos do Memorando nº 060/2006/SIG.SC, da Secretaria Municipal de Integração Governamental, datado de 03 de abril de 2007,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o servidor ALEX SANDRO DA SILVA MAFORT, Chefe dos Operadores de Vídeo, da Secretaria Municipal de Integração Governamental, Matrícula 12114, a conduzir veículos desta Prefeitura, no desempenho de suas atribuições.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 16 DE ABRIL DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

BENTO JOSÉ POUSA COSTA

Secretário Municipal de Integração Governamental

**DECRETO Nº 5.275,
DE 16 DE ABRIL DE 2007.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no Artigo 87, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, e considerando os termos do Memorando nº 060/2006/SIG.SC, da Secretaria Municipal de Integração Governamental, datado de 03 de abril de 2007,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o servidor HERVAL MIGUEL, Gerente de Imagem e Vídeo, da Secretaria Municipal de Integração Governamental, Matrícula 14101, a conduzir veículos desta Prefeitura, no desempenho de suas atribuições.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 16 DE ABRIL DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

BENTO JOSÉ POUSA COSTA

Secretário Municipal de Integração Governamental

**DECRETO Nº 5.276,
DE 16 DE ABRIL DE 2007.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no Artigo 87, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, e considerando os termos do Memorando nº 060/2006/SIG.SC, da Secretaria Municipal de Integração Governamental, datado de 03 de abril de 2007,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a servidora MÔNICA NÓBREGA DOS SANTOS, Subsecretária de Comunicação, da Secretaria Municipal de Integração Governamental, Matrícula 14000178-5, a conduzir veículos desta Prefeitura, no desempenho de suas atribuições.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 16 DE ABRIL DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

BENTO JOSÉ POUSA COSTA

Secretário Municipal de Integração Governamental

**DECRETO Nº 5.279,
DE 19 DE ABRIL DE 2007.**

DELEGA COMPETÊNCIA AO ASSESSOR ESPECIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada ao Sr. Roberto Peixoto Medeiros da Silva, Assessor Especial, Matrícula nº 15.240, a competência prevista no Decreto nº 3.917, de 03 de janeiro de 2005, no âmbito da Secretaria Municipal de Integração Governamental.

Art. 2º. Dê-se ciência do presente Decreto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e aos órgãos municipais competentes.

Art. 3º. Fica revogado o Decreto nº 5.212, de 02 de janeiro de 2007.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 19 DE ABRIL DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

BENTO JOSÉ POUSA COSTA

Secretário Municipal de Integração Governamental

**DECRETO Nº 5.282,
DE 20 DE ABRIL DE 2007.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela

legislação em vigor e considerando ainda os termos dos artigos 46 a 48 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O servidor ou agente político do Município de Angra dos Reis que se deslocar, em objeto de serviço, para qualquer parte do território nacional ou do exterior, fará jus à percepção de diárias para cobrir despesas de hospedagem, passagem, alimentação e locomoção urbana.

Parágrafo único. Considera-se alcançado pelo presente Decreto:

I – o servidor ou agente político que se deslocar para lugar onde não haja possibilidade para a tomada de refeição regular, incluindo-se neste caso as ilhas, desde que nesses locais o servidor não trabalhe habitualmente;

II – o servidor cedido ao Município de Angra dos Reis, desde que o ônus do pagamento de diárias não esteja a cargo do órgão cedente.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO

Art. 2º. Para fins de cumprimento do presente Decreto, ficam estabelecidas as seguintes modalidades de diárias:

I – diária para alimentação: aquela devida ao servidor ou agente político para prover as suas necessidades no que se refere às refeições normais diárias, quando se ausentar do Município;

II – diária para hospedagem: aquela devida ao servidor ou agente político quando houver a necessidade de pernoite no local de destino;

III – diária para passagem: aquela devida ao servidor ou agente político quando houver necessidade de pagamento de passagem para viagens intermunicipais, interestaduais e internacionais; e

IV – diária para locomoção urbana: aquela devida ao servidor ou agente político para prover as suas necessidades no que se refere à locomoção na localidade objeto da viagem, quando não estiver em veículo pertencente ou a serviço da Municipalidade.

Art. 3º. Os valores recebidos pelo servidor ou agente político a título de diária deverão ser aplicados em conformidade com o presente Decreto, não podendo ser utilizados para quaisquer outras finalidades.

Art. 4º. A diária, cujo valor é o constante da Tabela de Diárias – Anexo I deste Decreto, será paga por dia de afastamento do domicílio, garantindo-se a inclusão da data de saída e de chegada.

§ 1º. As diárias para viagens ao exterior serão pagas em reais, utilizando para conversão a cotação comercial de venda da data mais próxima da viagem.

§ 2º. Para fins de composição dos valores da diária, deverão ser considerados os vencimentos recebidos a título de cargo em comissão ou aqueles relativos ao cargo do servidor, acrescidos dos valores referentes à função gratificada, se for o caso, sendo vedado, contudo, seu enquadramento na Faixa I da Tabela de Diárias.

§ 3º. O valor da passagem deverá ser calculado com base na tarifa efetivamente cobrada pela empresa responsável pela linha de transporte utilizada pelo servidor.

§ 4º. O motorista que estiver conduzindo veículo oficial em deslocamento fora do Município e necessitar pernoitar no local de destino deverá hospedar-se em hotel que ofereça o serviço de garagem.

§ 5º. Os valores da Tabela de Diárias serão atualizados por ato do Secretário Municipal de Administração, sempre que identificada defasagem dos valores nela fixados.

Art. 5º. O servidor fará jus somente à metade do valor da diária para alimentação prevista no Anexo I desde Decreto nos seguintes casos:

I – quando o afastamento não exigir pernoite no local de destino;

II – no dia do retorno à sede de serviço.

Art. 6º. Os processos de concessão de diárias observarão os mesmos procedimentos adotados aos processos de despesas, nos termos das normas vigentes.

Art. 7º. Quando parte das despesas decorrentes do deslocamento for atendida através de procedimento normal de despesa, o servidor terá direito somente ao recebimento dos valores alusivos às modalidades de diárias não contempladas.

Art. 8º. Não serão concedidas diárias e passagens quando as despesas decorrentes do deslocamento do servidor ou agente político forem totalmente atendidas por instituições estranhas ao Município.

§ 1º. Quando somente parte das despesas decorrentes do deslocamento for atendida por instituições estranhas ao Município, o servidor terá direito, conforme o caso, a:

I – passagens para possibilitar seu deslocamento de ida e volta;

II – diária para alimentação, desde que não atendida pela instituição, ou somente as despesas com hospedagem.

§ 2º. Na hipótese da instituição estranha ao Município custear somente parte das despesas com alimentação, será devido ao servidor somente a metade da diária prevista no inciso II do parágrafo anterior.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA PARA REQUISITAR DIÁRIAS

Art. 9º. São competentes para requisitar diárias:

I – o Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Integração Governamental: para o Vice-Prefeito, os demais Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Procurador-Geral, Controlador-Geral e dirigentes superiores dos órgãos da Administração Indireta do Município;

II – os Secretários e Subsecretários Municipais, Chefe de Gabinete, Procurador-Geral e Subprocuradores, Controlador-Geral e Subcontroladores, Assessores, Gerentes, Coordenadores, Diretores e dirigentes superiores dos órgãos da Administração Indireta do Município: para os servidores subordinados a seus respectivos órgãos.

§ 1º. No caso de viagem ao exterior, a concessão de diárias deverá ser submetida previamente ao Chefe do Executivo Municipal ou ao Secretário Municipal de Integração Governamental, com a apresentação da devida justificativa, para a competente decisão sobre o afastamento.

§ 2º. Tratando-se de diária concedida a servidor integrante de órgão da Administração Indireta, a análise prévia de que trata o § 1º deste artigo será efetuada pelo respectivo dirigente superior.

Art. 10. A requisição de diária, a ser realizada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo motivo de força maior ou urgência, devidamente justificado, deverá ser providenciada através do preenchimento obrigatório de formulário próprio, conforme modelo previsto no Anexo II deste Decreto.

§ 1º. O formulário de requisição de diárias deverá ser corretamente preenchido, devendo ser devolvido ao órgão de origem para a realização de correções, se necessário.

§ 2º. O prazo para contagem da diária será iniciado na data em que o servidor se afastar do Município ou, no máximo, um dia antes desta data, quando for necessário o deslocamento antecipado do servidor por motivo de distância, o que deverá ser devidamente justificado no processo de concessão, inclusive com a juntada de documentos comprobatórios.

§ 3º. Os órgãos competentes das respectivas Secretarias Municipais, Procuradoria-Geral, Controladoria-Geral e Chefia de Gabinete, bem como da Administração Indireta do Município, sempre que possível, farão prévia programação das viagens, realizando as devidas reservas nos estabelecimentos de hospedagem.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO

Art. 11. As diárias serão pagas ao servidor com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da viagem, salvo motivo de força maior, caso em que o pagamento será feito por ocasião de seu retorno ao Município, mediante a apresentação dos comprovantes das despesas efetuadas, se for o caso.

Parágrafo único. Na hipótese do pagamento da diária ocorrer após o regresso do servidor ao Município, a Administração efetuará o pagamento da diária nas modalidades de hospedagem e passagem com base nos valores constantes dos comprovantes das despesas efetivamente realizadas.

Art. 12. Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o servidor ou agente político fará jus à diária correspondente ao período prorrogado, observadas as normas deste Decreto.

Art. 13. Quando os valores fixados na requisição de diárias para hospedagem não forem suficientes para cobrir as despesas relativas ao afastamento do servidor, poderá ser deferido, por despacho do ordenador da despesa, o pagamento de valores maiores que os constantes da Tabela de Diárias, desde que devidamente justificados e apresentados os respectivos documentos fiscais comprobatórios das despesas efetuadas.

Art. 14. O órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta não poderá autorizar a concessão de diária a servidor que não tenha apresentado prestação de contas de diária anterior, na forma prevista no art. 15, cabendo ao controle interno a verificação da existência de pendências em prestações de contas, sob pena de responsabilidade solidária nos termos do art. 21.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15. O servidor ou agente político que fizer jus à diária nas modalidades de hospedagem e passagem encontra-se obrigado a prestar contas dos valores recebidos, que consistirá na apresentação dos originais dos documentos fiscais e dos bilhetes de passagem, a serem juntados ao processo que originou o pagamento da diária.

§ 1º. Após a juntada dos originais das despesas efetuadas com hospedagem e passagem, o processo deverá ser encaminhado pelo beneficiário ao órgão de controle interno do órgão que concedeu a diária.

§ 2º. Os documentos fiscais relativos às diárias para hospedagem serão emitidos em favor da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis ou do órgão da Administração Indireta que concedeu a diária, conforme o caso, e deverão ser detalhadamente preenchidos, de forma que possibilite a exata identificação da despesa realizada, contendo principalmente os seguintes elementos:

a) indicação da data de emissão do documento fiscal;

b) discriminação do período de hospedagem, da quantidade de diárias e seu respectivo preço unitário e total;

c) identificação do(s) servidor(es) beneficiário(s) da diária;

d) declaração expressa do prestador do serviço, inclusive por meio de carimbo padrão, de que o valor consignado no documento fiscal foi recebido pela empresa.

§ 3º. A prestação de contas, quando necessária, deverá ser providenciada pelo beneficiário da diária, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do regresso do servidor ao Município.

§ 4º. Será permitida a hospedagem de dois ou mais servidores na mesma acomodação de hotel, desde que sejam do mesmo órgão concedente, devendo essa informação ser apresentada no processo de prestação de contas de todos os beneficiários, o que será objeto de exame por parte do controle interno do órgão concedente.

§ 5º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, um dos servidores apresentará o original do documento fiscal, a ser preenchido na forma prevista no § 2º deste artigo, sendo obrigatório aos demais servidores juntar cópia legível ao processo de prestação de contas.

§ 6º. Nos casos em que o servidor ou agente político deixar de receber a diária antes de seu afastamento, deverá ser observado o procedimento descrito no art. 11, parágrafo único, deste Decreto.

Art. 16. As diárias excedentes ao período de afastamento, ou quando não efetuado o deslocamento previsto, serão obrigatoriamente restituídas pelo servidor, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do regresso ao Município, mediante depósito a ser realizado na conta corrente informada pela tesouraria no formulário de requisição de diárias.

Art. 17. Poderá ser exigido pelo dirigente que autorizou o afastamento, relatório das atividades desenvolvidas pelo servidor no objeto da viagem, a ser apensado ao respectivo processo de prestação de contas e que também deverá ser entregue à referida autoridade no prazo previsto no § 3º do art. 15 deste Decreto.

Art. 18. Os processos sujeitos à prestação de contas, nos termos previstos no art. 15 deste Decreto, deverão ser remetidos, pela tesouraria, ao controle interno do Órgão que ordenou a despesa, tão logo efetuado o seu pagamento.

Art. 19. Ultrapassado o prazo para apresentação da prestação de contas sem a competente manifestação do servidor, o controle interno do órgão que ordenou a despesa deverá remeter imediatamente o processo de diária à Controladoria-Geral do Município, que adotará medidas com vistas à aplicação das penalidades previstas neste Decreto.

Parágrafo único. Tratando-se de órgão ou entidade pertencentes à Administração Indireta, caberá ao respectivo controle interno a adoção das medidas previstas na *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 20. O beneficiário que não observar o que estabelecem os artigos 15 e 16 deste Decreto estará sujeito à competente tomada de contas e a conseqüente inscrição em dívida ativa, se for o caso, as quais abrangerão o valor da diária integralmente recebida, sob todas as modalidades.

§ 1º. Em se tratando de beneficiário de diária ocupante de cargo em comissão ou regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, havendo ausência da apresentação de prestação de contas ou, em sendo esta apresentada, houver valores a serem restituídos, o setor responsável pela administração de pessoal providenciará o desconto do valor devido aos cofres públicos na respectiva rescisão contratual, se for o caso.

§ 2º. Para fins de cumprimento ao procedimento previsto no parágrafo anterior, o setor responsável pela administração de pessoal do órgão concedente da diária solicitará informação sobre a ocorrência de pendências à Controladoria-Geral do Município ou, em se tratando de integrante da Administração Indireta, ao respectivo controle interno.

Art. 21. O ordenador de despesa que autorizar diárias em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto responderá, solidariamente com o servidor beneficiado, pela reposição imediata aos cofres públicos das importâncias pagas, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis previstas em lei.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O processo de diária somente será arquivado depois de comprovada a regularidade na aplicação dos recursos.

Art. 23. A Controladoria-Geral do Município procederá à revisão dos procedimentos de controle da concessão de diárias, com o objetivo de racionalização e eliminação daqueles cujos custos não se justifiquem.

Art. 24. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, em sendo oportuno e necessário ao bom funcionamento da Administração.

Art. 25. O disposto neste Decreto aplica-se também às Autarquias e Fundações Municipais, as quais se adequarão imediatamente ao presente Regulamento, podendo, para tanto, editar normas específicas complementares visando ao aprimoramento e aperfeiçoamento dos procedimentos adotados.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos para os deslocamentos efetuados a partir de 1º de maio de 2007.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos n.ºs 564/L.O., de 10 de novembro de 1994, 2.235, de 23 de abril de 2001, 2.542, de 19 de junho de 2002, 2.620, de 23 de setembro de 2002, 2.720, de 17 de março de 2003, 2.896, de 05 de janeiro de 2004 e 3.258, de 27 de fevereiro de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 20 DE ABRIL DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito Municipal

BENTO JOSÉ POUSA COSTA

Secretário Municipal de Integração Governamental

JORGE JOSÉ RIBEIRO

Controlador-Geral do Município

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES

Secretário Municipal de Administração

JOSÉ NICODEMOS DE AMORIM

Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO I TABELA DE DIÁRIAS

FAIXA	CLASSIFICAÇÃO DO CARGO E FUNÇÃO	MODALIDADE DE DIÁRIA		
		Alimentação	Hospedagem	Locomoção Urbana
I	Prefeito e Vice-Prefeito, Secretários Municipais, dirigentes superiores dos órgãos da Administração Indireta do Município e ocupantes de Cargo em Comissão - Símbolo CC-2	170,00	250,00	80,00
II	Servidores - Referência 300, 301 e 302	90,00	110,00	30,00
	Professor MG-MD			
	Agente de Defesa Civil			
	Ocupantes de Cargo em Comissão, CC-3 e CC-4 e Função Gratificada FG-1			
III	Servidores - Referência 200, 201, 202 e 203	70,00	85,00	25,00
	Professor MG-E1, MG-2, MG-3 e MG-4			
	Agente Operacional			
	Ocupantes de Cargo em Comissão, CC-5 e CC-6 e Função Gratificada FG-2			
IV	Servidores - Referência 100, 101, 102, 103 e 104	60,00	80,00	20,00
	Ocupantes de Cargo em Comissão, CC-7 e Função Gratificada FG-3 e FG-4			

ANEXO II FORMULÁRIO DE REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS

ÓRGÃO REQUISITANTE					
NOME DO BENEFICIÁRIO				CPF	
CARGO/FUNÇÃO	REFERÊNCIA OU SÍMBOLO		MATRÍCULA		
DESTINO					
PERÍODO DE AFASTAMENTO	DE	/ /	A	/ /	
	HORA PREVISTA PARA SAÍDA:		HORA PREVISTA PARA CHEGADA:		
NÚMERO DE DIÁRIAS	COM PERNOITE (INTEIRA)		SEM PERNOITE (MEIA)		Nº TOTAL DE DIÁRIAS
	ALIMENTAÇÃO	R\$	PASSAGEM	R\$	
VALORES DAS DIÁRIAS	HOSPEDAGEM	R\$	LOCOMOÇÃO URBANA	R\$	
VALOR DA DESPESA	R\$ (.....)				
DESCRIÇÃO DAS TAREFAS A SEREM EXECUTADAS:					
OBS.:					

Continua o formulário

En ____/____/____		En ____/____/____	
SERVIDOR		AUTORIDADE REQUISITANTE	
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA		USO EXCLUSIVO DA TESOURARIA	
DOTAÇÃO			
FICHA		BANCO	CONTA
Em face da análise procedida, DECLARAMOS A CONFORMIDADE da presente despesa, de acordo com o que estabelece a Lei nº 4.320/64 e o Decreto nº ____/2007, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do art. 74 da Constituição Federal.		DE ACORDO, AUTORIZO A DESPESA ACIMA ESPECIFICADA.	
En ____/____/____		EM ____/____/____	
CONTROLE INTERNO		ORDENADOR DE DESPESA	

**DECRETO Nº 5.283,
DE 23 DE ABRIL DE 2007.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995 e; CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do processo administrativo nº 5520/2007, de 30 de março de 2007,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, **LUCIANA DA SILVA BORGES TEIXEIRA**, do cargo de Agente Administrativo, Matrícula 4938, Referência 200, do Grupo Ocupacional Médio do Quadro Permanente do Município de Angra dos Reis, com efeitos a contar de 30 de março de 2007.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 23 DE ABRIL DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 124/2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais, considerando os despachos exarados nos autos do processo administrativo nº 19025/2000, de 29 de dezembro de 2000, em decorrência da sentença proferida pelo juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Angra dos Reis, confirmada por unanimidade pela 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, na Apelação Cível nº 17.902/2004,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica anulada a Portaria nº 175/2003, de 19 de março de 2003.

Art. 2º. Em decorrência do disposto no art. 1º, ficam restabelecidos todos os efeitos da Portaria nº 526/2001, de 27 de agosto de 2001, que aposentou o servidor Herval Vicente da Silva, ocupante do cargo em Comissão de Assessor de Cultura e Esportes, da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, matrícula nº 6145.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 02 de abril de 2003.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 23 DE MARÇO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES

Secretário Municipal de Administração

**ATADO COMITÊ DE ACESSORAMENTO ESPECIAL – CAE
REFERENTE A 49ª. REUNIÃO REALIZADA NO DIA 08 DE
MARÇO DE 2007**

Processos Indeferidos

Nº do processo	
PMAR-004/2007	PMAR-024/2007
PMAR-006/2007	PMAR-026/2007
PMAR-007/2007	PMAR-027/2007
PMAR-008/2007	PMAR/00298-DP/2007
PMAR-009/2007	PMAR-031/2007
PMAR-010/2007	PMAR-036/2007
E-12/217420/2007	PMAR-037/2007
PMAR-003/2007	PMAR-039/2007

PMAR-016/2007	PMAR-041/2007
PMAR-017/2007	PMAR-043/2007
PMAR-022/2007	PMBM-0041/2007

Processos Deferidos

Nº do Processo

PMAR-012/2007	PMAR-032/2007
PMAR-021/2007	PMAR-035/2007
PMAR-029/2007	

Angra dos Reis 08 de março de 2007

Gabriela Ferreira dos Reis

Presidente do CAE Angra dos Reis

**ATADO COMITÊ DE ACESSORAMENTO ESPECIAL – CAE
REFERENTE A 50ª. REUNIÃO REALIZADA NO DIA 08 DE
JANEIRO DE 2007**

Processos Indeferidos

Nº do processo

PMAR-044/2007	PMAR-064/2007
PMAR-046/2007	PMAR-065/2007
PMAR-047/2007	PMAR-066/2007
PMAR-048/2007	PMAR-071/2007
PMAR-051/2007	PMAR-074/2007
PMAR-052/2007	PMAR-076/2007
PMAR-053/2007	PMAR-077/2007
PMAR-054/2007	PMAR-078/2007
PMAR-055/2007	PMAR-079/2007
PMAR-056/2007	PMAR-082/2007
PMAR-057/2007	PMAR-084/2007
PMAR-063/2007	PMAR-086/2007

Processos Deferidos

Nº do Processo

PMAR-049/2007	
PMAR-059/2007	
E-12/223039/2007	

**ATA DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS – JARI,
REFERENTE À 86ª REUNIÃO REALIZADA NO DIA 08/03/07.**

Processos Indeferidos

E-12/211203/07	PMAR/416/2006
E-09/134929/4000/06	PMAR/573/2006
E-12/218101/07	PMAR/038/2007
PMAR/030/2007	PMM/0114/07
PMAR/411/2006	PMAR/040/2007
PMAR/579/2006	PMAR/033/2007
PMAR/060/2007	PMAR/555/2006
PMAR/068/2007	PMAR/478/2006
PMAR/023/2007	PMAR/564/2006
PMAR/050/2007	PMAR/011/2007
PMAR/292/2006	PMAR/069/2007
PMAR/042/2007	PMAR/019/2007
PMAR/058/2007	

Processos Deferidos

PMAR/485/2006
PMAR/045/2007
E-09/1594/4000/07
PMAR/001/2007
PMAR/018/2007

Angra dos Reis, 20 de abril 2007.

Márcia Regina Pereira Paiva

Presidente da JARI de Angra dos Reis

**D E C R E T O Nº 5.165,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006.**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA SITUADA NA RUA PROJETADA A, BAIRRO CAMORIM, 1º DISTRITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 87, inciso VIII, c/c art. 187, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, com fundamento no que dispõe o art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a nova redação dada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999 e considerando os despachos exarados nos autos do Processo nº 6120/2006/GPR, de 18 de agosto de 2006,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou procedimento judicial, o imóvel denominado lote nº. 14, localizado na Rua Projetada A - Camorim, 1º Distrito, conforme Memorial Descritivo e Laudo de Avaliação constantes do Processo nº 6120/2006/GPR.

Parágrafo único. O imóvel citado no *caput* deste artigo possui uma forma triangular e tem as seguintes medidas e confrontações: de frente mede 16,50m (dezesseis metros e cinquenta centímetros), confrontando com a Rua Projetada A; de fundos mede 25,06m (vinte e cinco metros e seis centímetros), confrontando com o lote 13; pelo lado esquerdo mede 26,80m (vinte e seis metros e oitenta centímetros), confrontando com a Rua 3; perfazendo uma área total de 307,85m² (trezentos e sete metros quadrados e oitenta e cinco centímetros).

Art. 2º. O imóvel que trata o presente Decreto tem por finalidade aumentar o ângulo da curva entre a Rua A e a Rua 3, cuja propriedade é atribuída ao Espólio de João Pedro Segundo.

Art. 3º. O valor do imóvel foi avaliado em R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), de acordo com o Laudo de Avaliação constante do processo administrativo nº 6120/2006/GPR.

Art. 4º. Para fins de imissão na posse, a presente desapropriação é considerada de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º. As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotação própria constante do orçamento em vigor.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE NOVEMBRO DE 2006.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

FRANCISCO LUCAS DE ALMEIDA NETO
Procurador-Geral do Município

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão Processante Permanente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Artigo 27 do Decreto Municipal nº 418/93, e Portaria 019/2005, **FAZ SABER** a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta Prefeitura está tramitando **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 313/PPP/2007**, onde figura como Servidora Denunciada **por abandono de cargo, ELISABETE BRANDÃO MAT.: Nº 3558, Técnica em Higiene Dental**, e como não foi possível citá-la, e para que no futuro não alegue ignorância, mandou o Sr. Presidente lavrar o presente Edital para **ELISABETE BRANDÃO**, a fim de que a mesma possa responder ao presente **Processo Administrativo Disciplinar, apresentando sua defesa escrita 20 (vinte) dias a partir da publicação deste, bem como fazer vistas ao referido processo que se encontra à sua disposição na sede da CPP**, sito à rua Quaresma Júnior nº 38 – sala 102 – centro de Angra dos Reis – RJ (nos fundos da PMAR), sob pena de se considerarem aceitos os fatos articulados na denúncia de fls.02, sendo-lhe designado defensor *ad hoc* para apresentação de defesa escrita, nos termos do parágrafo segundo do artigo 28 do Decreto nº 418/93. Eu, SONIA MOURA FERREIRA, matrícula 3354, 2ª Secretária, nesta data, 23 de abril de 2007, o digitei e o subscrevo.

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0614/07**

Infrator: EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA

Endereço: Praia da Pitangueira, S/nº - Ilha da Gipóia

Por descumprimento à Notificação nº 4394, fica o infrator incurso no Artigo 125 inciso I combinado com Anexo III e II, tabelas II e III do Código de Obras em vigor.

Tipo da Obra: Residencial

Fase da Obra: Concluído

Angra dos Reis, 18 de Abril de 2007.
Elisabeth Magalhães de Brito SÍRIO
Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0613/07**

Infrator: EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA

Endereço: Praia da Pitangueira, S/nº - Ilha da Gipóia

Por descumprimento à Notificação nº 4391, fica o infrator incurso no Artigo 125 inciso I combinado com Anexo III e IV, tabelas II e III do Código de Obras em vigor.

Tipo da Obra: Residencial

Fase da Obra: Concluído

Angra dos Reis, 18 de Abril de 2007.
Elisabeth Magalhães de Brito SÍRIO
Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0612/07**

Infrator: ALEX BARBOSA DE SOUZA

Endereço: Praia da Longa, S/nº - Ilha Grande

Por descumprimento à Notificação nº 2641, fica o infrator incurso no Artigo 125 inciso I combinado com Anexo III e IV, tabelas II e III do Código de Obras em vigor.

Tipo da Obra: Mista

Fase da Obra: Alvenaria e Acabamento

Angra dos Reis, 18 de Abril de 2007.
Elisabeth Magalhães de Brito SÍRIO
Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

**EXTRATO DE DEMOLIÇÃO
AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº: 098/2007/SMA**

Angra dos Reis, 17 de Abril de 2007

RESOLVE:

Determinar a demolição no prazo de 72 horas de deck em concreto armado sobre espelho d'água, **Infrator Danilo Meregalli**, Situado na Rua Ilha dos Coqueiros, nº 85 – Praia da Ribeira - 2º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 122, Parágrafo Único da Lei 831 de 04/05/99 – que dispõe que estarão sujeitas à demolição qualquer violação às normas deste Código. Assim como dispõe o anexo III, Tabela II da mesma Lei: "As obras localizadas em área de preservação permanente ou em logradouros públicos serão necessariamente demolidas".

Cumpra se, intimando o infrator

Elisabeth Magalhães de Brito SÍRIO
Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

**EXTRATO DE DEMOLIÇÃO
AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº: 099/2007/SMA**

Angra dos Reis, 17 de Abril de 2007

RESOLVE:

Determinar a demolição no prazo de 72 horas de muro irregular, **Infrator Ignorado**, Situado no final da Rua Barão de Tefé – Verolme - 1º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 122, Parágrafo Único da Lei 831 de 04/05/99 – que dispõe que estarão sujeitas à demolição qualquer violação às normas deste Código. Assim como dispõe o anexo III, Tabela II da mesma Lei: "As obras localizadas em área de preservação permanente ou em logradouros públicos serão necessariamente demolidas".

Cumpra se, intimando o infrator

Elisabeth Magalhães de Brito SÍRIO
Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

**EXTRATO DE DEMOLIÇÃO
AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº: 100/2007/SMA**

Angra dos Reis, 18 de Abril de 2007

RESOLVE:

Determinar a demolição no prazo de 72 horas de construção de banheiro em margem de curso d'água, **Infrator Alex Barbosa de Souza**, Situado na Praia da Longa – Ilha Grande - 4º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 122, Parágrafo Único da Lei 831 de 04/05/99 – que dispõe que estarão sujeitas à demolição qualquer violação às normas deste Código.

Assim como dispõe o anexo III, Tabela II da mesma Lei: "As obras localizadas em área de preservação permanente ou em logradouros públicos serão necessariamente demolidas".

Cumpra se, intimando o infrator

Elisabeth Magalhães de Brito SÍRIO
Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

PORTARIA Nº 151/2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 5º, parágrafo único, Inciso II, c/c artigos 6º, 7º e 12 da Lei Municipal nº 1.688, de 06 de junho de 2006, que criou a Nova Estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda; e

Considerando, ainda, os termos do Memorando nº 024/SFA/2007, da Secretaria Municipal de Fazenda, datado de 17 de abril de 2007,

RESOLVE:

DESIGNAR o Subsecretário de Tributação **JORGE IRINEU DA COSTA**, Símbolo CC-2, para ocupar o cargo de Secretário Adjunto de Fazenda, Símbolo CC-2, em face da alteração da denominação do primeiro cargo, conforme o estatuído no Anexo I da Lei suso mencionada, com efeitos a partir de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 18 DE ABRIL DE 2007.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito
JOSÉ NICODEMOS DE AMORIM
Secretário Municipal de Fazenda

PORTARIA Nº 152/2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 5º, parágrafo único, Inciso II, c/c artigos 6º, 7º e 12 da Lei Municipal nº 1.688, de 06 de junho de 2006, que criou a Nova Estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda; e

Considerando, ainda, os termos do Memorando nº 024/SFA/2007, da Secretaria Municipal de Fazenda, datado de 17 de abril de 2007,

RESOLVE:

DESIGNAR o Assessor de Controle Administrativo **HAROLDO MOREIRA DIAS**, Símbolo CC-4, para ocupar o cargo de Coordenador Administrativo, Símbolo CC-4, em face da alteração da denominação do primeiro cargo, conforme o estatuído no Anexo I da Lei suso mencionada, com efeitos a partir de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 18 DE ABRIL DE 2007.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito
JOSÉ NICODEMOS DE AMORIM
Secretário Municipal de Fazenda

PORTARIA Nº 153/2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 5º, parágrafo único, Inciso II, c/c artigos 6º, 7º e 12 da Lei Municipal nº 1.688, de 06 de junho de 2006, que criou a Nova Estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda; e

Considerando, ainda, os termos do Memorando nº 024/SFA/2007, da Secretaria Municipal de Fazenda, datado de 17 de abril de 2007,

RESOLVE:

DESIGNAR o Assessor de Economia **JOSEMAR MOREIRA DIAS**, Símbolo CC-3, para ocupar o cargo de Assessor Econômico-Financeiro, Símbolo CC-3, em face da alteração da denominação do primeiro cargo, conforme o estatuído no Anexo I da Lei suso mencionada, com efeitos a partir de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 18 DE ABRIL DE 2007.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito
JOSÉ NICODEMOS DE AMORIM
Secretário Municipal de Fazenda

PORTARIA Nº 154/2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 5º, parágrafo único, Inciso II, c/c artigos 6º, 7º e 12 da Lei Municipal nº 1.688, de 06 de junho de 2006, que criou a Nova Estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda; e

Considerando, ainda, os termos do Memorando nº 024/SFA/2007, da Secretaria Municipal de Fazenda, datado de 17 de abril de 2007,

RESOLVE:

DESIGNAR o Gerente de Tributos Diversos **FRANCISCO ALVINO DA SILVA VIEIRA**, Símbolo CC-3 para ocupar o cargo de Gerente de Tributos Mobiliários, Símbolo CC-3, em face da alteração da denominação do primeiro

cargo, conforme o estatuído no Anexo I da Lei suso mencionada, com efeitos a partir de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 18 DE ABRIL DE 2007.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito
JOSÉ NICODEMOS DE AMORIM
Secretário Municipal de Fazenda

PORTARIA Nº 155/2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 5º, parágrafo único, Inciso II, c/c artigos 6º, 7º e 12 da Lei Municipal nº 1.688, de 06 de junho de 2006, que criou a Nova Estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda; e

Considerando, ainda, os termos do Memorando nº 024/SFA/2007, da Secretaria Municipal de Fazenda, datado de 17 de abril de 2007,

RESOLVE:

DESIGNAR o Coordenador de Tributos Diversos **MARCO ANTÔNIO DA SILVA GOMES**, Símbolo CC-4 para ocupar o cargo de Coordenador de Registros Cadastrais, Símbolo CC-4, em face da alteração da denominação do primeiro cargo, conforme o estatuído no Anexo I da Lei suso mencionada, com efeitos a partir de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 18 DE ABRIL DE 2007.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito
JOSÉ NICODEMOS DE AMORIM
Secretário Municipal de Fazenda

PORTARIA Nº 156/2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 5º, parágrafo único, Inciso II, c/c artigos 6º, 7º e 12 da Lei Municipal nº 1.688, de 06 de junho de 2006, que criou a Nova Estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda; e

Considerando, ainda, os termos do Memorando nº 024/SFA/2007, da Secretaria Municipal de Fazenda, datado de 17 de abril de 2007,

RESOLVE:

DESIGNAR o Coordenador de Infra-estrutura **DAMIÃO DA CUNHA MIGUEL**, Símbolo CC-4 para ocupar o cargo de Coordenador de Fiscalização, Símbolo CC-4, em face da alteração da denominação do primeiro cargo, conforme o estatuído no Anexo I da Lei suso mencionada, com efeitos a partir de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 18 DE ABRIL DE 2007.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito
JOSÉ NICODEMOS DE AMORIM
Secretário Municipal de Fazenda

PORTARIA Nº 157/2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 5º, parágrafo único, Inciso II, c/c artigos 6º, 7º e 12 da Lei Municipal nº 1.688, de 06 de junho de 2006, que criou a Nova Estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda; e

Considerando, ainda, os termos do Memorando nº 024/SFA/2007, da Secretaria Municipal de Fazenda, datado de 17 de abril de 2007,

RESOLVE:

DESIGNAR o Subcoordenador de Atendimento ao Público **ANTÔNIO CARLOS BARRA**, Símbolo CC-5 para ocupar o cargo de Coordenador Adjunto de Tributos Mobiliários, Símbolo CC-5, em face da alteração da denominação do primeiro cargo, conforme o estatuído no Anexo I da Lei suso mencionada, com efeitos a partir de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 18 DE ABRIL DE 2007.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito
JOSÉ NICODEMOS DE AMORIM
Secretário Municipal de Fazenda

PORTARIA Nº 158/2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 5º, parágrafo único, Inciso II, c/c artigos 6º, 7º e 12 da Lei Municipal nº 1.688,

de 06 de junho de 2006, que criou a Nova Estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda; e

Considerando, ainda, os termos do Memorando nº 024/SFA/2007, da Secretaria Municipal de Fazenda, datado de 17 de abril de 2007,

RESOLVE:

DESIGNAR o Subcoordenador de Cobrança **LUCIANA CONCEIÇÃO DA CUNHA DE SOUZA**, Símbolo CC-5 para ocupar o cargo de Coordenador Adjunto de Tributos Mobiliários, Símbolo CC-5, em face da alteração da denominação do primeiro cargo, conforme o estatuído no Anexo I da Lei suso mencionada, com efeitos a partir de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 18 DE ABRIL DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

JOSÉ NICODEMOS DE AMORIM

Secretário Municipal de Fazenda

PORTARIA Nº 159/2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 5º, parágrafo único, Inciso II, c/c artigos 6º, 7º e 12 da Lei Municipal nº 1.688, de 06 de junho de 2006, que criou a Nova Estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda; e

Considerando, ainda, os termos do Memorando nº 024/SFA/2007, da Secretaria Municipal de Fazenda, datado de 17 de abril de 2007,

RESOLVE:

DESIGNAR o Subcoordenador de Levantamento de Campo **JUAN CABRE SOLANELLAS**, Símbolo CC-5, para ocupar o cargo de Coordenador Adjunto de Tributos Mobiliários, Símbolo CC-5, em face da alteração da denominação do primeiro cargo, conforme o estatuído no Anexo I da Lei suso mencionada, com efeitos a partir de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 18 DE ABRIL DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

JOSÉ NICODEMOS DE AMORIM

Secretário Municipal de Fazenda

PORTARIA Nº 160/2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 5º, parágrafo único, Inciso II, c/c artigos 6º, 7º e 12 da Lei Municipal nº 1.688, de 06 de junho de 2006, que criou a Nova Estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda; e

Considerando, ainda, os termos do Memorando nº 024/SFA/2007, da Secretaria Municipal de Fazenda, datado de 17 de abril de 2007,

RESOLVE:

DESIGNAR o Subcoordenador de Fiscalização Tributária **ROBERT SILVA FONSECA**, Símbolo CC-5, para ocupar o cargo de Coordenador Adjunto de Fiscalização, Símbolo CC-5, em face da alteração da denominação do primeiro cargo, conforme o estatuído no Anexo I da Lei suso mencionada, com efeitos a partir de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 18 DE ABRIL DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

JOSÉ NICODEMOS DE AMORIM

Secretário Municipal de Fazenda

PORTARIA Nº 161/2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 5º, parágrafo único, Inciso II, c/c artigos 6º, 7º e 12 da Lei Municipal nº 1.688, de 06 de junho de 2006, que criou a Nova Estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda; e

Considerando, ainda, os termos do Memorando nº 024/SFA/2007, da Secretaria Municipal de Fazenda, datado de 17 de abril de 2007,

RESOLVE:

DESIGNAR o Gerente do Imobiliário **GILMAR RAMOS CARNEIRO**, Símbolo CC-3, para ocupar o cargo de Gerente de Tributos Imobiliários, Símbolo CC-3, em face da alteração da denominação do primeiro cargo, conforme o estatuído no Anexo I da Lei suso mencionada, com efeitos a partir de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 18 DE ABRIL DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

JOSÉ NICODEMOS DE AMORIM

Secretário Municipal de Fazenda

PORTARIA Nº 162/2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 5º, parágrafo único, Inciso II, c/c artigos 6º, 7º e 12 da Lei Municipal nº 1.688, de 06 de junho de 2006, que criou a Nova Estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda; e

Considerando, ainda, os termos do Memorando nº 024/SFA/2007, da Secretaria Municipal de Fazenda, datado de 17 de abril de 2007,

RESOLVE:

DESIGNAR o Coordenador de Cadastro Imobiliário **CLÓVIS ROBERTO DA FONSECA PEIXOTO**, Símbolo CC-4, para ocupar o cargo de Coordenador de Registros Cadastrais, Símbolo CC-4, em face da alteração da denominação do primeiro cargo, conforme o estatuído no Anexo I da Lei suso mencionada, com efeitos a partir de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 18 DE ABRIL DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

JOSÉ NICODEMOS DE AMORIM

Secretário Municipal de Fazenda

PORTARIA Nº 163/2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 5º, parágrafo único, Inciso II, c/c artigos 6º, 7º e 12 da Lei Municipal nº 1.688, de 06 de junho de 2006, que criou a Nova Estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda; e

Considerando, ainda, os termos do Memorando nº 024/SFA/2007, da Secretaria Municipal de Fazenda, datado de 17 de abril de 2007,

RESOLVE:

DESIGNAR o Subcoordenador de Conciliação Bancária **ANTONIELA BARBOSA LOPES**, Símbolo CC-5, para ocupar o cargo de Coordenador Adjunto de Apoio Financeiro, Símbolo CC-5, em face da alteração da denominação do primeiro cargo, conforme o estatuído no Anexo I da Lei suso mencionada, com efeitos a partir de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 18 DE ABRIL DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

JOSÉ NICODEMOS DE AMORIM

Secretário Municipal de Fazenda

PORTARIA Nº 164/2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 5º, parágrafo único, Inciso II, c/c artigos 6º, 7º e 12 da Lei Municipal nº 1.688, de 06 de junho de 2006, que criou a Nova Estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda; e

Considerando, ainda, os termos do Memorando nº 024/SFA/2007, da Secretaria Municipal de Fazenda, datado de 17 de abril de 2007,

RESOLVE:

DESIGNAR o Coordenador de Avaliação do ITBI **MARIA CLÁUDIA DE ALMEIDA RIBEIRO**, Símbolo CC-4, para ocupar o cargo de Coordenador de Apuração de Valores Venais, Símbolo CC-4, em face da alteração da denominação do primeiro cargo, conforme o estatuído no Anexo I da Lei suso mencionada, com efeitos a partir de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 18 DE ABRIL DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

JOSÉ NICODEMOS DE AMORIM

Secretário Municipal de Fazenda

PORTARIA Nº 165/2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 5º, parágrafo único, Inciso II, c/c artigos 6º, 7º e 12 da Lei Municipal nº 1.688, de 06 de junho de 2006, que criou a Nova Estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda; e

Considerando, ainda, os termos do Memorando nº 024/SFA/2007, da Secretaria Municipal de Fazenda, datado de 17 de abril de 2007,

RESOLVE:

DESIGNAR o Subcoordenador de Atendimento ao Público **MAURO FOLGOSA FERREIRA**, Símbolo CC-5, para ocupar o cargo de Coordenador Adjunto de Tributos Imobiliários, Símbolo CC-5, em face da alteração da

denominação do primeiro cargo, conforme o estatuído no Anexo I da Lei suso mencionada, com efeitos a partir de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 18 DE ABRIL DE 2007.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito
JOSÉ NICODEMOS DE AMORIM
Secretário Municipal de Fazenda

PORTARIA Nº 166/2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 5º, parágrafo único, Inciso II, c/c artigos 6º, 7º e 12 da Lei Municipal nº 1.688, de 06 de junho de 2006, que criou a Nova Estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda; e

Considerando, ainda, os termos do Memorando nº 024/SFA/2007, da Secretaria Municipal de Fazenda, datado de 17 de abril de 2007,

RESOLVE:

DESIGNAR o Subcoordenador de Cadastro Imobiliário **ALEXANDRE JUSTINO DE OLIVEIRA**, Símbolo CC-5, para ocupar o cargo de Coordenador Adjunto de Tributos Imobiliários, Símbolo CC-5, em face da alteração da denominação do primeiro cargo, conforme o estatuído no Anexo I da Lei suso mencionada, com efeitos a partir de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 18 DE ABRIL DE 2007.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito
JOSÉ NICODEMOS DE AMORIM
Secretário Municipal de Fazenda

PORTARIA Nº 167/2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 5º, parágrafo único, Inciso II, c/c artigos 6º, 7º e 12 da Lei Municipal nº 1.688, de 06 de junho de 2006, que criou a Nova Estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda; e

Considerando, ainda, os termos do Memorando nº 024/SFA/2007, da Secretaria Municipal de Fazenda, datado de 17 de abril de 2007,

RESOLVE:

DESIGNAR o Subcoordenador de Lançamento de Controle **WALMIR TADEU DE ARAÚJO**, Símbolo CC-5, para ocupar o cargo de Coordenador Adjunto de Tributos Imobiliários, Símbolo CC-5, em face da alteração da denominação do primeiro cargo, conforme o estatuído no Anexo I da Lei suso mencionada, com efeitos a partir de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 18 DE ABRIL DE 2007.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito
JOSÉ NICODEMOS DE AMORIM
Secretário Municipal de Fazenda

PORTARIA Nº 168/2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 5º, parágrafo único, Inciso II, c/c artigos 6º, 7º e 12 da Lei Municipal nº 1.688, de 06 de junho de 2006, que criou a Nova Estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda; e

Considerando, ainda, os termos do Memorando nº 024/SFA/2007, da Secretaria Municipal de Fazenda, datado de 17 de abril de 2007,

RESOLVE:

DESIGNAR o Subcoordenador de ITBI **JÚLIO CESAR RAIMUNDO**, Símbolo CC-5, para ocupar o cargo de Coordenador Adjunto de Tributos Imobiliários, Símbolo CC-5, em face da alteração da denominação do primeiro cargo, conforme o estatuído no Anexo I da Lei suso mencionada, com efeitos a partir de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 18 DE ABRIL DE 2007.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito
JOSÉ NICODEMOS DE AMORIM
Secretário Municipal de Fazenda

PORTARIA Nº 169/2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 5º, parágrafo único, Inciso II, c/c artigos 6º, 7º e 12 da Lei Municipal nº 1.688,

de 06 de junho de 2006, que criou a Nova Estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda; e

Considerando, ainda, os termos do Memorando nº 024/SFA/2007, da Secretaria Municipal de Fazenda, datado de 17 de abril de 2007,

RESOLVE:

DESIGNAR o Subcoordenador Cartografia e Tributação **VALDIR COSTA**, Símbolo CC-5, para ocupar o cargo de Coordenador Adjunto de Tributos Imobiliários, Símbolo CC-5, em face da alteração da denominação do primeiro cargo, conforme o estatuído no Anexo I da Lei suso mencionada, com efeitos a partir de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 18 DE ABRIL DE 2007.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito
JOSÉ NICODEMOS DE AMORIM
Secretário Municipal de Fazenda

PORTARIA Nº 170/2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 5º, parágrafo único, Inciso II, c/c artigos 6º, 7º e 12 da Lei Municipal nº 1.688, de 06 de junho de 2006, que criou a Nova Estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda; e

Considerando, ainda, os termos do Memorando nº 024/SFA/2007, da Secretaria Municipal de Fazenda, datado de 17 de abril de 2007,

RESOLVE:

DESIGNAR o Gerente de Dívida Ativa **MÁRIO HIROSHI UEHARA**, Símbolo CC-3, para ocupar o cargo de Gerente de Créditos Tributários, Símbolo CC-3, em face da alteração da denominação do primeiro cargo, conforme o estatuído no Anexo I da Lei suso mencionada, com efeitos a partir de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 18 DE ABRIL DE 2007.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito
JOSÉ NICODEMOS DE AMORIM
Secretário Municipal de Fazenda

PORTARIA Nº 171/2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 5º, parágrafo único, Inciso II, c/c artigos 6º, 7º e 12 da Lei Municipal nº 1.688, de 06 de junho de 2006, que criou a Nova Estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda; e

Considerando, ainda, os termos do Memorando nº 024/SFA/2007, da Secretaria Municipal de Fazenda, datado de 17 de abril de 2007,

RESOLVE:

DESIGNAR o Subcoordenador de Recadastramento Urbano e Rural **ANNE CAROLINE DE OLIVEIRA MONTEIRO**, Símbolo CC-5, para ocupar o cargo de Coordenador Adjunto de Créditos Tributários, Símbolo CC-5, em face da alteração da denominação do primeiro cargo, conforme o estatuído no Anexo I da Lei suso mencionada, com efeitos a partir de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 18 DE ABRIL DE 2007.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito
JOSÉ NICODEMOS DE AMORIM
Secretário Municipal de Fazenda

PORTARIA Nº 172/2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 5º, parágrafo único, Inciso II, c/c artigos 6º, 7º e 12 da Lei Municipal nº 1.688, de 06 de junho de 2006, que criou a Nova Estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda; e

Considerando, ainda, os termos do Memorando nº 024/SFA/2007, da Secretaria Municipal de Fazenda, datado de 17 de abril de 2007,

RESOLVE:

DESIGNAR o Subcoordenador de Execução Fiscal **DÉBORA RAMOS DE CAMPOS**, Símbolo CC-5, para ocupar o cargo de Coordenador Adjunto de Créditos Tributários, Símbolo CC-5, em face da alteração da denominação do primeiro cargo, conforme o estatuído no Anexo I da Lei suso mencionada, com efeitos a partir de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 18 DE ABRIL DE 2007.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito
JOSÉ NICODEMOS DE AMORIM
Secretário Municipal de Fazenda

AVISO

Fica anulado o Edital referente ao Processo Licitatório nº. D144/07/TUR – Pregão nº. 001/07/TUR, pelas razões e na forma do Parecer acostado aos autos do processo em referência, com base no artigo 49, parágrafo 1º da Lei Federal nº. 8.666/93.

Manoel Francisco de Oliveira
Presidente

AVISO DE PREGÃO

Artigo 4º, inciso I da Lei Federal nº. 10.520/02

PROCESSO nº. D 185/07/TUR PREGÃO nº. 003/07/TUR

Órgão Executor: Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de automóveis, para atender as necessidades operacionais e administrativas desta fundação.

Tipo: Menor Preço Global

Início da Sessão Pública: 10 de Maio de 2007 – 15h00min

Local: Sede da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, sito à Avenida Julio Maria, nº. 10 – Sobrado, Centro. Angra dos Reis/RJ

Retirada do Edital: O Edital do Pregão poderá ser retirado, na sede da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, no endereço citado acima, até dois dias úteis da data marcada para a Sessão Pública.

AVISO DE PREGÃO

Artigo 4º, inciso I da Lei Federal nº. 10.520/02

PROCESSO nº. D 165/07/TUR PREGÃO nº. 004/07/TUR

Órgão Executor: Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática, para atender aos diversos setores da Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TurisAngra, de acordo com a justificativa expressa no Memorando nº. 134/07/TUR.GAF, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital correspondente.

Tipo: Menor Preço por Item

Início da Sessão Pública: 09 de Maio de 2007 – 15h00min

Local: Sede da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, sito à Avenida Julio Maria, nº. 10 – Sobrado, Centro. Angra dos Reis/RJ

Retirada do Edital: O Edital do Pregão poderá ser retirado, na sede da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, no endereço citado acima, até dois dias úteis da data marcada para a Sessão Pública.

L E I Nº 1.742,**DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006.**

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I**DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. A Política Municipal de Assistência Social é desenvolvida sob a égide da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), consubstanciando-se em direito do cidadão e dever do Estado, como Política de Seguridade Social de natureza não contributiva, que visa o provimento dos mínimos sociais, sendo realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento das necessidades básicas.

Art. 2º. A Assistência Social tem por objetivo:

- I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II – o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III – a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e
- V – a concessão de benefícios.

Parágrafo único. A Assistência Social prima pelo desenvolvimento de ações de caráter intersetorial buscando a sua otimização, a potencialização de recursos como forma de garantir os mínimos sociais, o atendimento às suas contingências e à universalização dos direitos sociais.

CAPÍTULO II**DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES****Seção I****Dos Princípios**

Art. 3º. A Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:

- I – supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II – universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III – respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV – igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais; e

V – divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para a sua concessão.

Seção II**Das Diretrizes**

Art. 4º. A organização da Assistência Social tem como base as seguintes diretrizes:

I – comando único das ações assistenciais por parte do Município;

II – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis; e

III – primazia da responsabilidade do Município na condução da política de assistência social.

CAPÍTULO III**DO CONTROLE SOCIAL****Seção I****Da Criação e Composição do Conselho**

Art. 5º. Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão permanente de caráter consultivo, normativo e deliberativo, de formação paritária, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 1º. O CMAS será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 08 (oito) representantes governamentais e 08 (oito) representantes da sociedade civil, na forma abaixo:

I – dois representantes da Secretaria Municipal de Ação Social;

II – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – um representante da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Comércio, Construção Naval, Porto e Energia;

V – um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Eventos;

VI – um representante da Secretaria Municipal de Habitação;

VII – um representante do Gabinete do Prefeito; e

VIII – oito representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio.

§ 2º. Os representantes governamentais, titulares e suplentes, serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º. Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS) e por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos.

§ 4º. Os representantes da sociedade civil serão eleitos, titulares e suplentes, em Assembléia Pública.

Art. 6º. Todos os membros do CMAS serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, devendo o mesmo ser publicado em órgão oficial de imprensa.

Art. 7º. Os membros do CMAS terão um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único. A função de Conselheiro é considerada de interesse público e não será remunerada.

Art. 8º. Somente poderão participar da Assembléia Pública de eleição dos membros da sociedade civil as entidades ou organizações que estiverem regularmente cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social e exercendo as suas atividades estatutárias; que estiverem quites perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal; e, regularizadas junto ao FGTS e INSS.

Art. 9º. O envolvimento de entidade ou organização da sociedade civil em processo administrativo ou judicial para apuração de irregularidades funcionais, bem como de irregularidades na aplicação de recursos que lhes forem repassados através do FMAS, implicará na suspensão temporária de seu cadastro e, se for o caso, da participação no CMAS, até a conclusão do processo, podendo, ao final, ser transformada a suspensão temporária em definitiva, sem prejuízo de serem tomadas as providências legais cabíveis.

Parágrafo único. A sanção prevista no *caput* será aplicada através de processo disciplinar conduzido por Comissão Especial composta por 4 (quatro) membros, observada a paridade, constituída especificamente para o caso, devendo aqui ser garantida a ampla defesa à entidade ou organização envolvida. Concluído o processo, o Presidente do CMAS, se for o caso, tomará as medidas para a substituição da entidade ou organização.

Art. 10. O número de integrantes do CMAS poderá ser aumentado ou diminuído, mantendo-se a paridade original, mediante proposta do Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros, e aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros do próprio Conselho.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 11. O Presidente do CMAS será escolhido dentre seus membros, em votação por maioria absoluta, na primeira reunião ordinária.

Parágrafo único. O mandato do Presidente será de 1 (um) ano, podendo ser reeleito.

Art. 12. Compete ao CMAS à elaboração de seu Regimento Interno, obedecendo as seguintes normas:

- I – plenária como órgão de decisão máxima; e
- II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Ação Social prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 14. O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 15. Todas as sessões do CMAS serão públicas.

Art. 16. As resoluções do CMAS serão publicadas em órgão oficial de imprensa.

Art. 17. Cada membro titular do CMAS, ou o suplente na sua ausência, terá direito a 1 (um) único voto.

Art. 18. O público participante das reuniões do CMAS somente terá direito à voz.

Art. 19. A ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, como também a condenação do conselheiro, no decurso do mandato, em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal, ou prática de atos que firam os princípios e normas da política de assistência social, implicará na sua cassação em processo disciplinar apurado por Comissão Especial formada por 4 (quatro) membros, observada a paridade, e garantida a ampla defesa ao envolvido.

Seção III

Da Competência do CMAS

Art. 20. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I – definir as prioridades da Política de Assistência Social;
- II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV – atuar no controle da execução da Política de Assistência Social;
- V – propor critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, bem como fiscalizar a movimentação e aplicação dos respectivos recursos;
- VI – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas do Município;
- VII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- VIII – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- IX – convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, conforme critérios definidos em seu Regimento Interno, que terá atribuição de avaliar a rede de assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- X – atuar nas ações de assistência social nos casos de emergência e calamidade pública, de acordo com as suas atribuições;
- XI – definir critérios para o pagamento dos auxílios por natalidade e morte, conforme incisos I e II do artigo 15, e, § 1º do artigo 22, ambos da Lei nº 8.742/1993;
- XII – propor e definir critérios para outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para criança, a família, o idoso, a pessoa portadora de deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública;
- XIII – ser a instância de Controle Social do Programa Bolsa Família – PBF, devendo estimular a integração e a cooperação entre os conselhos setoriais existentes (Saúde, Educação, da Criança e do Adolescente, entre outros), bem como se articular com os mesmos, de maneira a acompanhar a oferta dos serviços de educação e de saúde, e o atendimento prioritário às famílias em maior grau de vulnerabilidade;
- XIV – no que se refere ao cadastramento único do PBF:
 - a) avaliar periodicamente, a relação de beneficiários do PBF;
 - b) solicitar mediante justificativa, ao gestor municipal, o bloqueio ou o cancelamento de benefícios referentes às famílias que não atenderem aos critérios de elegibilidade do programa;
 - c) acompanhar os atos de gestão de benefícios do PBF e dos programas remanescentes realizados pelo gestor municipal;
- XV – no que se refere ao controle das condicionalidades do PBF:

a) acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços públicos necessários ao cumprimento das condicionalidades do PBF pelas famílias beneficiárias;

b) articular-se com os conselhos setoriais existentes no Município para garantia da oferta dos serviços para o cumprimento das condicionalidades;

c) conhecer a lista dos beneficiários que não cumpriram as condicionalidades, periodicamente atualizada e sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;

d) acompanhar e analisar o resultado e as repercussões do acompanhamento do cumprimento de condicionalidades no Município; e

e) contribuir para o aperfeiçoamento da rede de proteção social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias com dificuldades no cumprimento das condicionalidades;

XVI – no que se refere aos programas complementares, acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras Políticas Públicas que favoreçam a emancipação das famílias beneficiárias do PBF, em especial das famílias em situação de descumprimento das condicionalidades, de sua condição de exclusão social, articulada entre os conselhos setoriais existentes no Município, os entes federados e a sociedade civil;

XVII – no que se refere à fiscalização, monitoramento e avaliação do PBF:

a) acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização e o monitoramento do processo de cadastramento no Município, da seleção dos beneficiários, da concessão e manutenção dos benefícios, do controle do cumprimento das condicionalidades, da articulação de ações complementares para os beneficiários do programa, e da gestão do programa como um todo;

b) exercer o controle social articulado com os fluxos, procedimentos, instrumentos e metodologias de fiscalização dos órgãos de controle estatais;

c) comunicar as instituições integrantes da rede pública de fiscalização do Programa Bolsa Família (Ministério Público Estadual e Federal, Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União), e à SENARC a existência de eventual irregularidade no Município no que se refere à gestão e execução do PBF; e

d) contribuir para a realização de avaliações e diagnósticos que permitem aferir a eficácia, efetividade e eficiência do PBF;

XVIII – no que se refere à participação social compete ao CMAS:

a) estimular a participação comunitária no controle da execução do PBF, em seu respectivo âmbito administrativo; e

b) contribuir para a formulação e disseminação de estratégias de informação à sociedade sobre o Programa;

XIX – no que se refere à capacitação:

a) identificar a necessidade de capacitação de seus membros;

b) auxiliar os Governos Federal, Estadual e Municipal na organização da capacitação dos membros das instâncias de controle social e do gestor Municipal do PBF.

Art. 21. Compete ao Presidente do CMAS a elaboração de documento semestral com informações sobre o acompanhamento do PBF no Município e envio à SENARC.

Art. 22. O CMAS deve ter acesso a instrumentos e informações do PBF, disponibilizadas pelos governos federal, estadual e municipal, de forma a permitir a consecução de suas atribuições, a aumentar a transparência das ações sociais e a possibilitar maior participação da sociedade.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

Art. 23. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS com o objetivo de financiar os benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos nesta Lei, executados e coordenados pela Secretaria Municipal de Ação Social em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Parágrafo único. Os recursos do FMAS deverão ser aplicados segundo o Plano Municipal de Assistência Social e o Plano de Aplicação de Recursos deliberados pelo CMAS.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

Seção I

Da operacionalização e vinculação do FMAS

Art. 24. Fica o FMAS subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Ação Social que contará com o apoio da Secretaria Municipal de Fazenda e Controladoria Geral do Município na execução das atividades de orçamento e contabilidade.

Parágrafo único. Conforme dispõe o artigo 30, inciso II, da Lei nº 8.742/1993, o FMAS ficará vinculado ao CMAS.

Art. 25. São atribuições do CMAS em relação ao FMAS:

I – deliberar sobre o Plano Municipal de Assistência Social e o Plano de Aplicação de Recursos do FMAS;

- II – aprovar os parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação de recursos;
- III – acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do FMAS;
- IV – avaliar e aprovar o balanço anual do FMAS, e, sempre que necessário, solicitar a apresentação do balancete do mês que especificar;
- V – fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do FMAS requisitando para tal, auditoria do Poder Executivo sempre que necessário;
- VI – fiscalizar convênios, consórcios, ajustes, acordos, compromissos, auxílios financeiros e contratos firmados através de recursos do FMAS;
- VII – fazer publicar na imprensa oficial do Município, ou afixar em locais de fácil acesso à comunidade, todas as deliberações e resoluções referentes às diretrizes e normas de aplicação de recursos do FMAS.

Seção II

Das Atribuições do Secretário Municipal de Ação Social

Art. 26. São atribuições do Secretário Municipal de Ação Social:

- I – gerir o FMAS estabelecendo diretrizes e normas de aplicação dos seus recursos com o CMAS;
- II – coordenar a execução dos recursos do FMAS, de acordo com o Plano de Aplicação previsto nesta Lei;
- III – submeter ao CMAS, após prévia discussão, o Plano de Aplicação dos Recursos do FMAS, em consonância com o Plano Municipal de Assistência, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV – apresentar ao CMAS, quando solicitado, o demonstrativo da receita e da despesa executada pelo FMAS;
- V – ordenar as despesas relativas ao FMAS;
- VI – firmar convênios, contratos, ajustes, acordos e compromissos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados através do FMAS;
- VII – manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais;
- VIII – encaminhar ao CMAS relatório de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação de recursos do FMAS, quando solicitado; e
- IX – fornecer ao Ministério Público, quando solicitado, demonstração de aplicação dos recursos do FMAS.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS DO FMAS

Art. 27. São receitas do FMAS:

- I – dotação anualmente consignada no Orçamento Municipal, e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;
- II – doação de pessoas físicas e jurídicas feitas diretamente ao FMAS;
- III – transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- IV – doações, auxílios, subvenções, contribuições e transferências de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- V – produto de aplicações financeiras disponíveis respeitadas a legislação em vigor;
- VI – recursos advindos de convênios, consórcios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;
- VII – saldo positivo apurado no balanço geral;
- VIII – contribuições previstas na Constituição Federal; e
- IX – outros recursos que porventura lhe forem destinados.

§ 1º. As receitas descritas nesse artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º. O saldo positivo apurado no balanço geral do FMAS deverá ser transferido para o exercício seguinte a crédito do FMAS.

Art. 28. Constituem ativos do FMAS:

- I – disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;
- II – direitos que porventura vier a constituir; e
- III – bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

Parágrafo único. Anualmente processar-se-á inventário dos bens e direitos adquiridos com recursos do FMAS que pertencem ao Município.

Art. 29. Constituem passivos do FMAS, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento da rede de serviços de atendimento dos direitos dos beneficiários desta Lei.

CAPÍTULO VII

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Seção I

Do Orçamento

Art. 30. O orçamento do FMAS evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observados o PPA e a LDO.

§ 1º. O orçamento do FMAS integrará o orçamento do Município, especificamente da Secretaria Municipal de Ação Social, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º. O orçamento do FMAS observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Seção II

Da contabilidade

Art. 31. A contabilidade do FMAS tem por objetivo evidenciar as situações financeiras, patrimoniais e orçamentárias do mesmo, observados os padrões e normas da legislação pertinente.

Art. 32. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de informar, de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 33. A contabilidade do FMAS ficará a cargo da Controladoria-Geral do Município, que prestará assessoria e informações necessárias à Secretaria Municipal de Ação Social e ao gestor do FMAS, sempre que solicitado for.

CAPÍTULO VIII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 34. A Secretaria Municipal de Ação Social, na primeira sessão ordinária do CMAS após a promulgação da Lei de Orçamento, apresentará ao mesmo, para análise e acompanhamento, o quadro de aplicação dos recursos do FMAS, para apoiar os programas e projetos no Plano de Aplicação.

Art. 35. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 36. Constituem despesas do FMAS:

I – o financiamento total ou parcial dos programas, projetos, serviços, atividades e benefícios constantes no Plano de Aplicação;

II – o atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, provenientes de calamidade pública.

Art. 37. A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção de seu produto nas fontes determinada nesta Lei e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial.

Art. 38. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais n.ºs. 491/L.O., de 29 de dezembro de 1995, 1.385, de 02 de junho de 2003 e 1.638, de 30 de dezembro de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 11 DE DEZEMBRO DE 2006.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

L E I Nº 1.743,

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA – CMDPPD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA – CMDPPD, órgão permanente de caráter consultivo, normativo e deliberativo, de formação paritária, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – CMDPPD será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 6 (seis) representantes governamentais e 6 (seis) representantes da sociedade civil, na forma abaixo:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Eventos;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação;

V – 01 (um) representante da Fundação de Turismo de Angra dos Reis - Turisangra;

VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; e

VII – 06 (seis) representantes da sociedade civil, escolhidos em foro próprio das entidades e organizações dedicadas à assistência à pessoa portadora de deficiência e sua valorização.

§ 1º. Os representantes governamentais, titulares e suplentes, serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. Os representantes da sociedade civil serão eleitos, titulares e suplentes, em Assembléia Pública.

§ 3º. Todos os membros do CMDPPD serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, devendo o mesmo ser publicado em órgão oficial de imprensa.

§ 4º. Os membros do CMDPPD terão um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

§ 5º. Somente poderão participar da Assembléia Pública de eleição dos membros da sociedade civil as entidades ou organizações que estiverem exercendo regularmente as suas atividades estatutárias há pelo menos 2 (dois) anos; que estiverem quites perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal; e, regularizadas junto ao FGTS e INSS.

Art. 3º. O envolvimento de entidade ou organização da sociedade civil em processo administrativo ou judicial para apuração de irregularidades funcionais, bem como de irregularidades na aplicação de recursos que lhes forem repassados através dos cofres públicos, implicará na suspensão temporária de seu cadastro e, se for o caso, da participação no CMDPPD, até a conclusão do processo, podendo, ao final, ser transformada a suspensão temporária em definitiva, sem prejuízo de serem tomadas as providências legais cabíveis.

Art. 4º. A sanção prevista no artigo anterior será aplicada através de processo disciplinar conduzido por Comissão Especial composta por 4 (quatro) membros, observada a paridade, constituída especificamente para o caso, devendo aqui ser garantida a ampla defesa à entidade ou organização envolvida. Concluído o processo, o Presidente do CMDPPD, se for o caso, tomará as medidas para a substituição da entidade ou organização.

Art. 5º. O número de integrantes do CMDPPD poderá ser aumentado ou diminuído, mantendo-se a paridade original, mediante proposta do Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros, e aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros do próprio Conselho.

Art. 6º. São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – CMDPPD:

I – promover a integração da pessoa portadora de deficiência no contexto social;

II – auxiliar o Poder Público Municipal na elaboração de planos, programas e projetos voltados para a pessoa portadora de deficiência física;

III – definir as prioridades da política de promoção e defesa da pessoa portadora de deficiência;

IV – promover ações que visem à valorização da pessoa portadora de deficiência, em todos os seus níveis;

V – atuar no controle da execução da política de promoção e defesa da pessoa portadora de deficiência;

VI – estimular a criação de centros de habilitação e reabilitação, bem como espaços para geração de trabalho e renda;

VII – fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos, bem como aquelas que prestam serviços às pessoas portadoras de deficiência;

VIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados às pessoas portadoras de deficiência pelos órgãos e entidades públicas e privadas do Município;

IX – articular os programas, serviços e ações em rede de atendimento integrado;

X – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XI – convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, conforme critérios definidos em seu Regimento Interno, que terá a atribuição de avaliar a rede assistencial e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XII – encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes, as denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão e violência contra as pessoas portadoras de deficiência;

XIII – promover campanhas informativas; e

XIV – manter cadastro de entidades que desenvolvam trabalho junto às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 7º. O Presidente do CMDPPD será escolhido dentre seus membros, em votação por maioria absoluta, na primeira reunião ordinária.

Parágrafo único. O mandato do Presidente será de 1 (um) ano, podendo ser reeleito.

Art. 8º. Compete ao CMDPPD a elaboração de seu Regimento Interno, obedecendo as seguintes normas:

I – plenária como órgão de decisão máxima; e

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 9º. Todas as sessões do CMDPPD serão públicas.

Art. 10. As Resoluções do CMDPPD serão publicadas em órgão oficial de imprensa.

Art. 11. Cada membro titular do CMDPPD, ou o suplente na sua ausência, terá direito a 1 (um) único voto.

Art. 12. O público participante das reuniões do CMDPPD somente terá direito à voz.

Art. 13. A ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, como também a condenação do conselheiro, no decurso do mandato, em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal, ou prática de atos que firam os princípios e normas da política nacional e municipal do idoso, implicará na sua cassação em processo disciplinar apurado por Comissão Especial formada por 4 (quatro) membros, observada a paridade, e garantida a ampla defesa ao envolvido.

Art. 14. Os Conselheiros designados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência não serão remunerados, a qualquer título, pelo desempenho de suas funções.

Art. 15. O Executivo Municipal dará o suporte administrativo e financeiro necessários aos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 11 DE DEZEMBRO DE 2006.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

L E I N° 1.744,

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006.

AUTOR: VEREADOR RICARDO DE SOUZA DUTRA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL.

Art. 1º. Fica considerado de UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL o INSTITUTO SERENAR CENTRO DE INTEGRAÇÃO HUMANA, com sede na Rodovia Rio Santos, KM 105, Lote 17-B, Ponta do Partido, 2º Distrito deste Município.

Art. 2º. Os beneficiários oriundos do Título de Utilidade Pública Municipal estarão condicionados ao cumprimento da Legislação Municipal, especialmente, o que dispõe a Lei nº 106, de 27 de junho de 1991.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 11 DE DEZEMBRO DE 2006.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

Quer emitir uma nota
fiscal eletrônica?

Acesse o site

www.angra.rj.gov.br



Boletim Oficial do Município de de Angra dos Reis

**Um esforço da
Prefeitura para
melhor utilizar
o dinheiro público**

